

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

60 Anúncios, por linha
60 Comunicados e correspondências, por linha.
A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 29 de Agosto, louvando diferentes cidadãos, por serviços relevantes que prestaram à República.
Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.
Aviso de estar aberto concurso para provimento do lugar de sub-delegado guarda-mor de saúde da Ilha de Santa Maria.
Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos criando e transferindo postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de créditos.
Decreto de 10 de Agosto, abrindo um crédito especial para pagamento de despesas liquidadas em 1910-1911.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 31 de Agosto, criando um posto fiscal no lugar de Fios.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 15 (2.ª série), referida a 17 de Agosto.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca da liquidação do espólio dum cidadão português falecido na cidade de Honolulu.
Nova publicação, rectificadora, do decreto de 24 de Agosto, que fixou a remuneração dum segundo secretário em serviço na Legação de Portugal no Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 30 de Agosto, provendo interinamente o cargo de sub-director dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Relações de pedidos de registo de marcas, patentes de invenção e modelos de fábrica.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, em Julho.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 13:895 e 13:898.
Tribunal Militar de Coimbra, éditos para citação de réus ausentes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, aviso acerca do julgamento de recursos das companhias de seguros.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 18.ª extracção da lotaria de 1912-1913.
Depósito de praças do ultramar, anúncio para arrematação de artigos de uniforme.
Instituto Feminino de Educação e Trabalho, anúncio de concurso para provimento de lugares de professor.
Instituto Superior de Agronomia, aviso para matrículas.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Estatutos da Cooperativa O Progresso Republicano Portuense.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 279 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 29 de Agosto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa, por informação do governador civil do distrito da Guarda, os serviços prestados à República, especialmente por ocasião da última incursão, pelos seguintes cidadãos: Raúl Seabra Pereira, que era nessa data administrador do concelho de Almeida; bacharel Augusto César Ferreira Gil, comissário de policia de emigração clandestina; António Joaquim de Carvalho e António Maria Lhano, agentes da mesma policia: manda o mesmo Governo, pelo Ministro do Interior, prestar o me-

recido e justo louvor aos referidos cidadãos, pelos actos de civismo que praticaram.

Pagos do Governo da República, em 29 de Agosto de 1912. — O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

José Machado Pereira — nomeado desinfectador do posto de desinfecção de Angra do Heroísmo.

António Lopes dos Reis — nomeado tratador cocheiro do sobredito posto.

Carlos de Assis Toucedo, guarda da estação de saúde de Ponta Delgada — licença de noventa dias, por motivo de doença. (Os respectivos emolumentos são satisfeitos de harmonia com o disposto nos decretos de 16 de Junho, de 1911, publicados, pelo Ministério das Finanças, no *Diário do Governo* n.º 140).

Direcção Geral de Saúde, em 31 de Agosto de 1912. — Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques*.

Aviso

Para os devidos efeitos e por ordem superior se declara aberto concurso documental, nesta Direcção Geral, por espaço de sessenta dias, contados da publicação deste aviso, para provimento do lugar vago de sub-delegado guarda-mor de saúde da Ilha de Santa Maria, distrito de Ponta Delgada, concurso a que sómente serão admitidos médicos do serviço de saúde ou médicos habilitados com o curso de medicina sanitária, nos termos do artigo 269.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901.

Os respectivos requerimentos devem ser entregues nesta Direcção Geral, instruídos com os seguintes documentos:

1.º Certidão mostrando haver cumprido os preceitos da lei do recrutamento;

2.º Atestado de bom comportamento passado pelos comissários de policia das terras onde os concorrentes tenham residido nos últimos três anos, ou pelos administradores do concelho na falta de comissários;

3.º Certidão do registo criminal;

4.º Certidões de idade e de sanidade;

5.º Documento comprovativo da qualidade de médico dos serviços de saúde ou habilitados com o curso de medicina sanitária, e ainda quaisquer outros que tenham por justificativos da pretensão.

Direcção Geral de Saúde, em 31 de Agosto de 1912. — Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 21

Augusto Baeta das Neves Barreto, Director Geral de Assistência — licença de trinta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Agosto 29

José João de Mendonça Arez, segundo official da Direcção Geral de Assistência — licença de trinta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral de Assistência, em 30 de Agosto de 1912. — Pelo Director Geral, *Alvaro Possolo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 e 30 do corrente mês, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Agosto 17

Isidoro Baptista Costa — nomeado substituto do juiz de direito de Monchique.

Nomeados subdelegados do Procurador da República nas comarcas abaixo designadas os seguintes individuos:

Lisboa (1.ª vara cível) — Francisco de Oliveira Mas-

Lisboa (4.ª vara cível) — Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.

Amarante — José Mendes Vata de Sousa Carneiro.

Covilhã — Luís António de Sousa e Costa.

Santa Comba Dão — José Pinto Loureiro.

Armamar — António Ferreira da Fonseca.

Mértola — João Gonçalves Marques.

Agosto 21

Bacharel Jaime de Melo Freitas, delegado do Procurador da República na comarca de S. Tomé — nomeado para em comissão exercer idêntico lugar na 3.ª vara cível de Lisboa, durante o impedimento legal do proprietário.

Agosto 31

Bacharel Carlos Lopes de Quadros, juiz de direito de 3.ª classe adido ao quadro da magistratura judicial — nomeado, por conveniência urgente do serviço público, para servir no Tribunal do Comércio de Lisboa, enquanto durar o impedimento de quaisquer dos juizes da 1.ª e 2.ª vara do mesmo Tribunal ou dos seus substitutos. (Sem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em virtude da urgência acima referida).

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Agosto 30

Bacharel Joaquim de Carvalho Moreira, delegado do Procurador da República em Baião — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Eduardo Peixoto Meneses Coelho, idem em Fafe — trinta dias.

Agosto 31

Bacharel Manuel Joaquim Teixeira de Vasconcelos, juiz de direito em Castro Daire — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel José Maria da Fonseca Saraiva de Aguiar, idem em Felgueiras — idem, idem.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Agosto 10

Manuel Joaquim Ferreira Botelho, escrivão notário em Vila Pouca de Aguiar — sessenta dias, por motivo de doença.

Agosto 20

Bacharel Joaquim Simões Peixinho, notário em Aveiro — trinta dias, podendo gozã-los fora do país.

Agosto 23

Bacharel José Gomes de Figueiredo Sobrinho, conservador do registo predial em Arouca — trinta dias.

Agosto 31

Bacharel Daniel da Silva, conservador do registo predial em Penacova — autorizado a gozar treze dias de licença anterior.

Declara-se que a licença concedida ao juiz de direito de Figueiró dos Vinhos, bacharel Luís Mendes de Oliveira Fernandes, publicada no *Diário do Governo* de 8 de Agosto corrente, foi concedida por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 31 de Agosto de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 31 de Agosto de 1912

Augusto Carlos Xavier Caimoto — nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Alcoutim.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Pereiro, do concelho de Alcoutim.

Francisco Martins Simões — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Vaqueiros, do mesmo concelho.

Manuel José das Neves — nomeado ajudante para o referido posto.

Tude Martins de Sousa — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vilar da Veiga (sede Gerez), do mesmo concelho.

António José de Miranda — nomeado ajudante para o referido posto.

Transferido para a freguesia de Seidões, do concelho de Fafe, o posto do registo civil da freguesia de Ardeção, do mesmo concelho, ficando compreendida na área do novo posto toda a área do antigo.

Avelino José Marinho da Cruz — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Moledo, do concelho de Castro Daire, exceptuada a povoação de Lamas, da mesma freguesia, que continua anexada ao posto do registo civil da freguesia de Mões, do mesmo concelho.

José do Almeida—nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto de registo civil na freguesia da Giesteira, do concelho de Evora, compreendendo a freguesia da Boa Fé, do mesmo concelho.

João Narciso Bacalhau—nomeado ajudante para o referido posto.

Amélio Augusto dos Santos—nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Loures.

Guilherme Augusto Lopes—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vilarinho dos Galegos, do concelho de Mogadouro.

Manuel Joaquim Rodrigues—nomeado ajudante para o referido posto.

Aristides de Matos Ferreira do Aguiar—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Freixedas, do concelho de Pinhel.

António Santiago—nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia do Pereiro, do mesmo concelho.

Lúcia do Carmo Corroia—nomeada ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Souro Pires, do mesmo concelho.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 31 de Agosto de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho de 22 do corrente:

José Germano Monteiro Grilo Júnior, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Benavente—autorização para gozar vinte e sete dias de licença anterior, e nova de trinta dias, podendo gozá-las no estrangeiro.

Por despachos de 30 do corrente:

Alfredo de Melo Vaz Pinto, idem no de Arouca—licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde e de negócios particulares.

Mário Vaz Gomes, idem no do Cartaxo—idem de trinta dias para tratar da sua saúde.

José Tomás Cordeiro, idem no de Ferreira do Alentejo—idem, idem.

Manuel Pinheiro do Carvalho, idem no de Gavião—idem de sessenta dias para tratar de negócios particulares.

José de Sousa Grade Calado, idem no da Golegã—idem, idem, idem.

Abílio Severiano Ribeiro de Magalhães Brandão, idem no do Paços de Ferreira—idem de noventa dias, para tratar da sua saúde.

António Augusto de Campos Júnior, idem de Penacova, autorização para gozar dezasseis dias de licença anterior e nova de trinta dias.

Alberto Moniz Bordalo de Vilhena, idem no de Pinhel, licença de trinta dias, para tratar de negócios particulares.

Agostinho Marques da Gama Oliveira, idem no de Sernancelhe—idem, idem, idem.

Francisco José Poças de Castro e Sousa, idem no de Serpa—idem de sessenta dias, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 31 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido:

Bernardino de Andrade Ruas e sua mulher Maria Rosa, os vencimentos que, pela Caixa de Aposentações, ficaram em dívida a seu falecido tio, padre Francisco Mendes de Andrade Ruas, pároco da freguesia de Nossa Senhora do Oliveira de Canha, concelho de Aldeia Galega; e

Branca da Cruz Mata, por si e por seus filhos menores, Mário, Sofia e Gustavo, os vencimentos que, pela mesma Caixa, ficaram em dívida a seu falecido marido e pai, Manuel Lopes da Mata, porteiro da Secretaria da Junta do Crédito Público;

A fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requiera pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

2.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro das Finanças, e com fundamento no artigo 1.º da lei de 14 de Maio de 1912: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de

1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 36:918\$827 réis, para pagamento de importâncias em dívida do ano económico de 1910-1911, as quais, nos termos do artigo 3.º da referida lei, serão levadas à conta do referido ano, sendo reforçadas na gerência de 1912-1913, com essas importâncias, as competentes verbas, artigos e capitulos da respectiva tabela, e rectificadas os saldos em 1 de Julho de 1911, relativos ao citado ano de 1910-1911.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto César de Almeida e Vasconcelos*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por portaria de 23 do corrente, visada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 29 do mesmo mês:

José Osório de Lima—demitido do lugar de fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, nos termos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Por decretos de 24 deste mês, visados pelo referido Conselho, em 29 do mesmo mês:

Alberto Fernandes Bandeira, aspirante de finanças do concelho de Resende—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Chaves, vago pela transferência de Francisco José Palmeira.

Francisco José Palmeira, aspirante de finanças do concelho de Chaves—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Alijó, vago pela transferência de Joaquim da Costa Gomes Júnior.

Joaquim da Costa Gomes Júnior, aspirante de finanças do concelho de Alijó—transferido, como requereu, para idêntico lugar na inspecção distrital de Vila Rial, vago pela transferência de António dos Santos Lameirão.

António dos Santos Lameirão, aspirante da inspecção distrital de finanças de Vila Rial—transferido, como requereu, para idêntico lugar na Repartição do 1.º Bairro do Porto, vago pela transferência de Augusto Maria de Magalhães.

Augusto Maria de Magalhães, aspirante da repartição de finanças do 1.º bairro do Porto—transferido, como requereu, para idêntico lugar na do concelho de Resende, vago pela transferência de Alberto Fernandes Bandeira.

Francisco Gonçalves, aspirante de finanças do concelho de Cabeceiras de Basto—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Montalegre, vago pela transferência de José António de Oliveira Basto.

José António de Oliveira Basto, aspirante de finanças do concelho de Montalegre—transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Cabeceiras de Basto, vago pela transferência de Francisco Gonçalves.

Camilo da Costa Araújo, aspirante de finanças, fora do quadro, em comissão no lugar de escrivão suplente das execuções fiscais do segundo bairro do distrito fiscal do Porto—exonerado, por conveniência de serviço, desta comissão, mandado regressar ao respectivo quadro e colocado na repartição de finanças do concelho de Guimarães, no lugar vago pela nomeação do aspirante, Raúl Peixoto da Veiga, para o referido cargo de escrivão suplente das execuções fiscais.

Raúl Peixoto da Veiga, aspirante da Repartição de Finanças do concelho de Guimarães—colocado fora do quadro e nomeado, por conveniência de serviço, para exercer em comissão, nos termos da alínea e) do § 3.º, do artigo 2.º do decreto de 3 de Abril de 1911, o lugar de escrivão suplente das execuções fiscais do distrito fiscal do Porto, vago pelo regresso ao respectivo lugar, do aspirante de finanças Camilo da Costa Araújo. José de Sousa Bento Júnior, aspirante de finanças da inspecção distrital de Leiria—demitido deste lugar, nos termos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Por despacho ministerial de 29 do corrente mês:

João Cortês da Silva Curado, primeiro oficial da Inspeção Distrital de Finanças de Santarém—concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 29.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

Jaime Augusto de Aguiar, terceiro oficial da mesma inspecção—concedida licença de sessenta dias, sendo quinze nos termos do artigo 29.º do supra mencionado decreto, porque já gozou quinze dias de licença no corrente ano, concedida pelo respectivo inspector, e quarenta e cinco dias sem vencimento, nos termos do § 3.º do artigo 30.º do citado decreto.

Abílio de Magalhães Barbosa, secretário de finanças do concelho de S. João da Pesqueira—concedida licença de trinta dias, nos termos do § 1.º do referido artigo 30.º, porque já gozou no corrente ano trinta dias de licença pelo artigo 29.º

Augusto Abranches Coelho Lemos e Menezes, secretário de finanças do concelho de Coimbra—concedida licença de sessenta dias, nos termos do § 1.º do aludido artigo 30.º

Abílio Teixeira Cardoso, aspirante adido, em serviço na Inspeção Distrital de Finanças do Aveiro—concedida licença de sessenta dias, sem vencimento, nos termos do § 3.º do citado artigo 30.º, como prorrogação da licença de noventa dias, que lhe foi concedida por despacho de 28 de Maio do corrente ano.

(Todos estes funcionários devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Julho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 31 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal no lugar de Fóios, e ficará fazendo parte da secção do Sabugal da 6.ª companhia da circunscrição do norte da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, em 31 de Agosto de 1912.—O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Processo n.º 1:438

Relator o Ex. Vogal Pais de Figueiredo

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os ajustamentos das seguintes contas julgadas por acórdão de quitação em 10 de Agosto de 1912:

Responsável João António de Medeiros, na qualidade de encarregado da estação telefónico-postal de Achada, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância de débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 2\$400 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Baptista da Câmara, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Agua de Pau, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 7\$300 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel de Melo Júnior, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Agua Retorta, desde 1 de Abril até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 21\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Luís José de Vasconcelos, na qualidade de encarregado da estação telefónico-postal de Brotanha, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 7\$200 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Bernardo Pacheco, na qualidade de encarregado da estação telefónico-postal de Capelas, desde 1 de Julho de 1910 até 28 de Fevereiro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 8\$800 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Jacinto Aragão, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Capelas, desde 1 de Março até 30 de Abril de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 10\$445 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Avelino de Sousa Mata, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Capelas, desde 1 de Maio até 12 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 9\$265 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Jacinto Aragão, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Capelas, desde 1 até 13 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 9\$400 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco do Rêgo Raposo, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Faial da Pena, desde 1 de Julho de 1910 até 17 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 25\$650 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Jacinto de Medeiros Sousa, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Faial da Pena, desde 18 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 21\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Luís Jacinto da Ponte, na qualidade de encarregado da estação telefónico-postal de Fenais da Ajuda, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 2\$955 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco do Rêgo Reis, na qualidade de encarregado da estação telefónico-postal de Fenais da

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 15

Secretaria da Guerra, 17 de Agosto de 1912

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Guerra, e nos termos da carta de lei de 28 de Junho de 1880 e da de 30 de Junho de 1912, hei por bem decretar que se pague o subsídio mensal de três escudos a Ermelinda Augusta Gomes Marques, viúva do alferes reformado Francisco Marques.

Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto*.

(Este decreto tem o «visto» do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 7 de Agosto de 1912).

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, nomear lente adjunto da 16.ª cadeira da Escola de Guerra, em conformidade com o disposto no artigo 20.º e seu § 2.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou a referida Escola, o capitão de engenharia, Arnaldo Cardoso Ressano Garcia, para o lugar criado pelo mesmo decreto.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, nomear lente da 8.ª cadeira da Escola de Guerra, em conformidade com o disposto no artigo 20.º e seu § 2.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou a referida Escola, o capitão de artilharia, com o curso do estado maior, José Augusto Lobato Guerra, para o lugar criado pelo mesmo decreto.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, nomear lente adjunto da 4.ª cadeira da Escola de Guerra, em conformidade com o disposto no artigo 20.º e seu § 2.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou a referida Escola, o capitão de cavalaria, com o curso do estado maior, Manuel Firmino de Almeida Maia Magalhães, para o lugar criado pelo mesmo decreto.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, nomear lente da 11.ª cadeira da Escola de Guerra, em conformidade com o disposto no artigo 20.º e seu § 2.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou a referida Escola, o tenente do serviço da administração militar, Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, para o lugar criado pelo mesmo decreto.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto*.

2.º — Por decretos de 3 do corrente:

Disponibilidade

O capitão de artilharia, Luciano José Cordeiro, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 1 do corrente mês.

O capitão de infantaria em inactividade, Tibúrcio Carreira da Câmara, por ter sido julgado pronto para todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Adido

O tenente do regimento de infantaria n.º 19, José Afonso Pereira, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério das Colónias.

Reserva

Os capitães, do serviço do estado maior, Alfredo Alves Pinto Vilar, nos termos do § 2.º do artigo 85.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901; e de infantaria, adido, na situação de licença ilimitada, Abílio António Amador,

por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

3.º — Por decretos de 10 do corrente:

Regimento de cavalaria n.º 7

Capitão do 2.º esquadrão, o tenente do estado maior de cavalaria, Alexandre Inácio de Barros Vanzeler.

Regimento de cavalaria n.º 8

Capitão capelão, o tenente capelão, Francisco Barbosa da Silva.

Regimento de cavalaria n.º 9

Major, o capitão do regimento de cavalaria n.º 2, Manuel Bernardo.

Regimento de infantaria n.º 5

Major do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 16, Augusto Rodolfo da Costa Malheiro.

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, José Joaquim da Silva.

Regimento de infantaria n.º 15

Major do 2.º batalhão, o capitão de infantaria, em serviço na guarda fiscal, António de Almeida Leitão.

Regimento de infantaria n.º 30

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infantaria, em serviço na guarda nacional republicana, João Pires.

2.º grupo de companhias de saúde

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 30 de Junho findo, ao capitão médico, comandante da 2.ª companhia de saúde, Fernando de Miranda Monterroso, por ter completado dez anos de serviço efectivo como capitão.

Serviço de administração militar

Tenente, o tenente do serviço de administração militar, Domingos Pinto Rechea, por ter vaga e haver regressado do Ministério das Colónias.

Adido

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 22 de Junho de 1911, ao capitão de engenharia, adido, em serviço no Ministério das Finanças, Sebastião Augusto Nunes da Mata, por ter completado dez anos de serviço no actual posto.

Supranumerário

Major, o capitão de infantaria, supranumerário, defensor officioso junto do tribunal militar territorial do Porto, Candido Alvaro da Câmara.

Disponibilidade

Os alferes, de infantaria, Manuel Henrique de Carvalho, e do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Paulino Lopes David, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentaram em 5 do corrente mês.

Inactividade

Os capitães, do regimento de infantaria n.º 21, Agnelo Pinto Vieira, e do regimento de infantaria n.º 29, José Novais Vilaça, e o capitão capelão do extinto corpo de capelães militares em serviço no regimento de artilharia n.º 2, António Joaquim Camejo, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta hospitalar de inspecção.

Reserva

Os majores, do regimento de cavalaria n.º 10, Eduardo Ferreira Borges de Castro, e do regimento de infantaria n.º 7, Francisco Paula da Silva Vilar, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Reforma

O capitão do regimento de infantaria n.º 22, António Joaquim Guedes de Melo, e o tenente do regimento de infantaria n.º 24, Herculano José de Matos, por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Quadro dos oficiais milicianos de cavalaria

Demitido do serviço do exército, o tenente de cavalaria miliciano, Jaime Segurado Ferreira Caio, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 8 de Julho do corrente ano, por se ter ausentado, sem licença, do território da República.

4.º — Portarias

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e da Marinha, nomear a comissão, composta dos oficiais abaixo indicados, para proceder ao estudo das bases para a criação duma escola de aviação, escolha de balões cativos e dirigíveis, e aeroplanos, a qual elaborará com a possível brevidade um diploma destinado a este fim: tenente-coronel de engenharia, Hermano José de Oliveira Júnior; capitães, de engenharia, Manuel Gonçalves da Silveira Azevedo e Castro e Pedro Fava Ribeiro de Almeida; de artilharia, Gustavo Tedeschi Correia Neves, e de infantaria, Manuel Luís dos Santos; segundos tenentes da armada, Eduardo Cândido Lopes Vilarinho e Manuel da Cunha Rêgo Chaves, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário.

Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912. — *António Xavier Correia Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa*.

Luz, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 2\$400 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Augusta Ferreira, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Feteiras, desde 20 de Dezembro de 1910 até 9 de Abril de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 5\$235 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Serafina Guiomar Ferreira, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Feteiras, desde 10 de Abril até 25 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 5\$907 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Raúl Alberto de Lima, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Feteiras, desde 26 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 4\$800 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Jacinto de Sousa Cardoso, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Furnas, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 8\$840 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José do Canto Raposo, na qualidade de encarregado da estação telefónico-postal de Maia, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 2\$800 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Hermínia Aurora, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Mosteiros, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 5\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Amâncio Machado Macedo, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Nordeste, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 75\$416 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável João Raposo dos Santos, na qualidade de chefe da estação electro-semáforica de Ponta do Arnel, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Responsável Manuel Soares de Almeida, na qualidade de encarregado da estação telefónico-postal de Porto Formoso, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 3\$565 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Gonçalves Ramos, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Povoação, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 949\$090 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável João Jacinto da Silva, na qualidade de encarregado da estação telefónico-postal de Rabo de Peixe, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 2\$800 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Vitorino José da Silva Júnior, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Ribeira Grande, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 317\$644 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria do Carmo Sousa, na qualidade de encarregada da estação telefónico-postal de Santo António, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 5\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Tomás Maria de Castro e Silva, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de S. Miguel, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Responsável Maria da Encarnação Amaral, na qualidade de encarregada da estação telefónico-postal de S. Vicente, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 4\$805 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Pedro Júlio, na qualidade de chefe da estação postal de Vila do Porto, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 9\$224, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António José da Costa, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Vila Franca do Campo, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15\$224 réis, que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Agosto de 1912. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Necessitando de ser revisto e acomodado às disposições do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou o exército, o trabalho elaborado pela comissão nomeada pela portaria de 15 de Junho de 1907, publicada na *Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª série, do mesmo ano, encarregada de regulamentar o serviço das inspecções de engenharia, e tendo tido destinos diversos quatro dos oficiais que dela faziam parte, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que para a revisão do referido trabalho, introduzindo-lhe as modificações que se tornem necessárias, sem que resulte aumento de despesa, sejam nomeados o coronel do estado maior de engenharia, João José Pereira Dias, inspector geral das fortificações e obras militares, que servirá de presidente, e o tenente-coronel do mesmo estado maior, Francisco Maria Esteves Pereira, como vogal, continuando a servir de secretário o capitão do estado maior de engenharia, Guilherme Maria Rodrigues Belo.

Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912. — *António Xavier Correia Barreto.*

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear vogais da comissão encarregada de reunir em um único diploma as disposições relativas à execução do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou o exército, e bem assim todas as que tratam de serviços gerais que ao exército podem ser incumbidos, os capitães, do regimento de artilharia n.º 2, José Augusto Lobato Guerra, e do secretariado militar, Gregório Augusto de Sousa Mendonça, devendo a referida comissão, nomeada por portaria de 17 de Julho próximo findo, apresentar também as alterações que a experiência tenha demonstrado serem necessárias introduzir no regulamento disciplinar do exército, de 19 de Janeiro de 1912.

Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912. — *António Xavier Correia Barreto.*

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear membro do júri do campeonato do cavalo de guerra, o major do regimento de cavalaria n.º 2, Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912. — *António Xavier Correia Barreto.*

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear, para proceder, com urgência, a experiências com as metralhadoras para cavalaria e infantaria, que lhe forem apresentadas e indicar os modelos que convenga adquirir para uso no nosso exército, compreendendo todo o material necessário ao seu transporte e respectivos arreios, a comissão composta do tenente-coronel do regimento de artilharia n.º 1, António Lopes Soares Branco; dos majores do mesmo regimento, Nicolau Tolentino Pereira Homem Teles, e do regimento de cavalaria n.º 4, Francisco José de Oliveira Sá Chaves; do capitão do estado maior de infantaria, Vicente José Bugalho; do tenente do estado maior de cavalaria, Francisco Martins Luzignan de Azevedo; do tenente do 1.º grupo de metralhadoras, Álvaro Teles de Azevedo; e do tenente do 3.º grupo de metralhadoras, João Augusto Fontes Pereira de Melo; servindo o primeiro de presidente e o último de secretário.

Paços do Governo da República, em 10 de Agosto de 1912. — *António Xavier Correia Barreto.*

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Determinando o artigo 379.º do decreto de 25 de maio de 1911 que a Escola Central de Sargentos seja convenientemente reorganizada e em conformidade do disposto no artigo 502.º do mesmo decreto;

Atendendo a que o regulamento aprovado por decreto de 20 de Setembro de 1906, que criou a referida escola, tem de ser inteiramente substituído, por isso que se acham extintas as escolas regimentais, que habilitavam os candidatos à matrícula na mesma escola;

Atendendo a que uma futura reforma dessa escola tem necessariamente de obedecer aos princípios consignados na actual organização do exército da República e deverá, por isso mesmo, ter em linha de conta a duração do tempo de serviço efectivo, escolas de recrutas, de repetição, cursos, quadros, etc., de forma a conseguir um conjunto harmonico e útil;

Considerando que esta escola tem de atender à provável promoção dos seus alunos ao posto de oficial;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que uma comissão composta do coronel do estado maior de infantaria, Cristóvão Adolfo Ribeiro da Fonseca; capitão do estado maior de cavalaria, José de Almeida Vasconcelos; capitão do estado maior de infantaria, Arcanjo de Almeida Teixeira; capitão do 1.º batalhão de artilharia de costa, José Jorge Ferreira da Silva, e capitão do 6.º grupo de metralhadoras, Vitorino Henrique Godinho; servindo o primeiro de presidente e o último de secretário, seja encarregada de proceder à remodelação da Escola Central de Sargentos.

Paços do Governo da República, em 13 de Agosto de 1912. — *António Xavier Correia Barreto.*

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Tornando-se necessário harmonizar os preceitos do Regulamento de tiro nacional de 17 de Novembro de 1902

e das «Instruções provisórias para o tiro civil de 11 de Maio de 1909» com os doutros diplomas sobre o assunto posteriormente publicados; e,

Considerando que alguns desses preceitos não são de molde a contribuir para generalizar o gosto pelo tiro porquanto não tem em vista, entre outros, o principio de fazê-lo executar em locais apropriados e com armamento adequado de maneira a tal desporte ser praticada muito especialmente pelos adolescentes;

Considerando que, longe de terem uma orientação moderna e democrática, a maioria desses diplomas contém disposições arcaicas e pouco práticas, donde resulta o afastamento das carreiras de tiro de muitos atiradores;

Considerando que num regime democrático baseando a constituição do seu órgão de defesa no principio da nação armada, que presuppõe a cooperação da totalidade dos cidadãos na defesa do país e de capital importância o desenvolvimento da prática do tiro de guerra;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Guerra, nomear uma comissão composta dos cidadãos abaixo designados, servindo o primeiro dos oficiais de presidente e o último de secretário, que, orientando-se nos mais salutaros e patrióticos principios, elaborará com a máxima urgência um regulamento para o tiro nacional.

Coronel de infantaria, Francisco Maria Pinto da Rocha, Major de infantaria, Luís Henrique Pacheco Simões, Capitão de infantaria, Possidónio A. Ducla de Sousa Soares,

Capitão de infantaria, José Bernardo Ferreira, Tenente de infantaria, José Augusto de Melo Vieira, Alferes de infantaria, Joaquim Mendes Bragança, Cidadão, João de Moraes Carvela, Cidadão, Manuel Soares Ferreira, Cidadão, Adolfo Ferreira Lima.

Paços do Governo da República, aos 14 de Agosto de 1912. — *Duarte Leite Pereira da Silva.* — *António Xavier Correia Barreto.*

5.º — Por determinação do Governo da República:

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral

5.ª Repartição

Arquivista, o alferes do secretariado militar em serviço na 1.ª divisão, Ludegário José da Silva Pereira.

8.ª Repartição

Adjunto, o tenente do serviço de administração militar, Domingos Pinto Rechena.

Adjunto, o tenente do serviço de administração militar, do regimento de cavalaria n.º 7, Albano de Seabra Rangel.

2.ª Divisão

Inspeção dos serviços administrativos

Inspector, o tenente-coronel do serviço de administração militar, Jorge Augusto da Silva Antunes, ficando exonerado de comandante do 3.º grupo de companhias de administração militar.

Regimento de artilharia n.º 5

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, da coluna de munições, o capitão do mesmo quadro, encarregado da secção do material de guerra do Castelo de S. João da Foz, Máximo Augusto de Vasconcelos.

Regimento de artilharia n.º 6

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, da coluna de munições, o alferes do mesmo quadro, subalterno do 1.º grupo de companhias de administração militar, António dos Santos, pelo pedir.

1.º batalhão de artilharia da costa

Capitão da 6.ª companhia, o capitão de artilharia, em disponibilidade, Luciano José Cordeiro.

2.º batalhão de artilharia de costa

Ajudante, o capitão, Luís Pinto de Ascensão Moreira, pelo pedir.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão ajudante, João Carlos de Tavares, pelo pedir.

8.º grupo de baterias de reserva

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro, encarregado da secção do material de guerra de Viana do Castelo, José de Loureiro.

Campo entrincheirado de Lisboa

Secretaria do quartel general

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o capitão do mesmo quadro, adjunto da inspecção de fortificações e obras, Manuel Rodrigues Falcão.

Inspeção das fortificações e obras

Adjunto, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em disponibilidade, Paulino Lopes David.

Estado maior de cavalaria

Capitão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 7, Carlos Júlio de Abreu e Sousa.

Tenentes, os tenentes do regimento de cavalaria n.º 7, José Manuel Anes Baptista e Júlio António de Abreu.

Tenente, o tenente do regimento de cavalaria n.º 2, António Adalberto Sollari Allegro.

Regimento de cavalaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavalaria n.º 7, Carlos Alberto Novais e Silva.

Regimento de cavalaria n.º 6

Capitão do 3.º esquadrão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 10, Nuno Augusto de Avelar Pinto Tavares, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de cavalaria n.º 7, José Aristides Guedes da Silva.

Regimento de cavalaria n.º 7

Tenentes, os tenentes, do regimento de cavalaria n.º 2, Alfredo de Melo Pereira de Carvalho, e do regimento de cavalaria n.º 9, Francisco António Rodrigues.

Regimento de cavalaria n.º 10

Capitão do 3.º esquadrão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 6, Daniel Rodrigues, pelo pedir.

Estado maior de infantaria

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 26, Miguel António da Silveira.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, Pedro Augusto de Sousa e Silva, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão, Francisco Soares de Lacerda Machado.

Alferes, o alferes ajudante do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 32, Augusto da Silva Sotomaior, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 6

Ajudante do 1.º batalhão, o alferes, António Pinto Ribeiro.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão de infantaria, em disponibilidade, António Benedito Pereira de Azevedo.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o alferes de infantaria, em disponibilidade, Manuel Henrique de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão de infantaria da guarda nacional republicana, Mário Cordeiro Ramos.

Regimento de infantaria n.º 19

Ajudante do 1.º batalhão, o alferes, Francisco José de Carvalho.

Regimento de infantaria n.º 21

Exonerado de ajudante do 2.º batalhão, o alferes, Alfredo Ferraz de Carvalho, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 22

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, Sebastião Lousada, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 26

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Alfredo Humberto dos Anjos Câmara, pelo pedir.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, Jacinto Ferreira da Silva, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 30

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infantaria em disponibilidade, Tibúrcio Carreira da Câmara.

Alferes, o alferes, do regimento de infantaria n.º 11, Fernando Sobrinho Toscano.

Regimento de infantaria n.º 31

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Aristides Aprígio da Silva Ferreira Coimbra, pelo pedir.

Chefe de música, o chefe de música de 3.ª classe do regimento de infantaria n.º 34, Felix António Pereira Guimarães, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 35

Ajudante do 1.º batalhão, o tenente, Manuel Duarte Lopes Subtil.

8.º grupo de metralhadoras

Exonerado de ajudante, o tenente, Inácio Soares Severino de Melo Bandeira, pelo pedir.

Bateria de metralhadoras n.º 1

Comandante, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Guilherme da Silva Quintanilha, pelo pedir.

Regimento de infantaria de reserva n.º 5

Ajudante, o tenente do regimento de infantaria n.º 2, Americo Olavo Correia de Azevedo.

Regimento de infantaria de reserva n.º 15

Ajudante, o tenente do regimento de infantaria n.º 15, António Correia da Silva Carvalho.

Regimento de infantaria de reserva n.º 29

Ajudante, o tenente do regimento de infantaria n.º 29, António Ambrósio Ferreira.

Guarda nacional republicana

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 29, José Augusto Rodrigues.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, António Eduardo da Costa Lobo.

Alferes, o alferes do regimento de cavalaria n.º 10, Josué Knopfli.

1.º grupo de companhias de administração militar

Subalterno, o tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, encarregado da secção do material de guerra do Funchal, Tomás Camilo.

Colégio Militar

Sub-director, o tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Eduardo Augusto de Almeida.

Forte do Arieiro

Comandante, o major do quadro de reserva, Alfredo da Costa Freitas.

6.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que deve ser considerada sem efeito a colocação como adido do capitão Anibal Coelho de Montalvão, publicada na *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, de 29 de Junho de 1912, continuando o mencionado oficial a pertencer ao regimento de infantaria n.º 19.

7.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria em disponibilidade e em serviço no regimento de infantaria n.º 30, Tibúrcio Carreira da Câmara, e o tenente da mesma arma, em disponibilidade e em serviço no regimento de infantaria n.º 10, Paulo Augusto do Rêgo, chegaram à sua altura para entrar no respectivo quadro.

8.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, em serviço no Ministério das Colónias, José Maria Gomes Rascão, chegou à sua altura para promoção, contando a antiguidade do referido posto de 15 de Novembro de 1911.

9.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, no corrente ano, os tenentes de infantaria, Marcelino José Alves e Jácome Maria Oom do Vale.

10.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 27 de Abril último, inserto no *Boletim Militar das Colónias* n.º 9, de 14 de Maio do corrente ano, foi condecorado com a medalha militar de prata da classe de valor militar, o alferes do regimento de infantaria n.º 14, José Augusto Monteiro.

11.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiu de trinta e sete dias de licença registada, da que lhe foi concedida pela *Ordem do Exército* n.º 12, 2.ª série, do corrente ano, o capitão ajudante do regimento de infantaria n.º 29, Francisco de Pádua.

12.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Regimento de infantaria n.º 14

Alferes, António Ribeiro de Almeida — medalha de prata.

Adidos em serviço nas colónias

Tenente de infantaria, Martinho José de Sousa Monteiro — medalha de prata.

Tenente de infantaria, Eugénio Torre do Vale — medalha de prata.

Tenente de infantaria, Gastão da Silva Teixeira — medalha de prata.

Alferes de infantaria, José Antunes — medalha de prata.

Alferes de infantaria, Venâncio de Araújo — medalha de prata.

Alferes de infantaria, José Maria Fernandes — medalha de prata.

Tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, António Pedro Lopes de Mendonça e Matos — medalha de prata.

Alferes do mesmo quadro, António Marques — medalha de prata.

13.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, declarar primeiros sargentos graduados cadetes, com o vencimento de 300 réis diários, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de Dezembro de 1851, § 1.º do artigo 52.º do decreto de 30 de Outubro de 1892, as praças abaixo mencionadas, por haverem concluído o curso do colégio militar:

Regimento de cavalaria n.º 2

Soldado n.º 1/3215 do 1.º esquadrão, Armando Ernesto Abreu Rocha.

Soldado n.º 6/3216 do 1.º esquadrão, Raúl Martinho.

Soldado n.º 89/3217 do 1.º esquadrão, Fernando da Costa Cabral.

Soldado n.º 98/3218 do 1.º esquadrão, Anselmo Ferreira Pinto Basto.

Soldado n.º 15/3222 do 2.º esquadrão, Jorge de Faria Machado Vieira Sampaio.

Soldado n.º 36/3223 do 2.º esquadrão, Flávio José Álvares dos Santos.

Soldado n.º 74/3224 do 2.º esquadrão, Luís Daniel Trancoso Leote do Rêgo.

Soldado n.º 96/3225 do 2.º esquadrão, Manuel Alexandre de Castro Prata Dias.

Soldado n.º 108/3226 do 2.º esquadrão, João Miguel Nunes de Almeida e Brito.

Soldado n.º 37/3219 do 3.º esquadrão, Jorge Santos da Siva Teles.

Soldado n.º 42/3220 do 3.º esquadrão, António Teixeira da Rocha Pin'o Júnior.

Soldado n.º 95/3221 do 3.º esquadrão, José Maria Rebelo Valente de Carvalho.

Regimento de cavalaria n.º 4

Soldado n.º 8/3631 do 3.º esquadrão, Eduardo Augusto Basto Nogueira.

Regimento de infantaria n.º 2

Soldado n.º 1/1825 da 1.ª companhia do 3.º batalhão, Alexandre Augusto de Faria e Sousa de Vasconcelos e Sá.

Soldado 75/1837 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Fernando Manuel Duarte Silva.

Regimento de infantaria n.º 11

Soldado n.º 75/1260 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Guimarães Fisher.

Regimento de infantaria n.º 22

Soldado n.º 320/2035 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Nuno da Silva.

Regimento de infantaria n.º 23

Soldado n.º 73/1196 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, José Machado de Barros.

14.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, declarar cadete a praça abaixo mencionada, nos termos do decreto de 7 de Novembro de 1907:

Regimento de cavalaria n.º 4

Soldado n.º 44/626 do 2.º esquadrão; Frederico Carlos Lisboa.

Regimento de cavalaria n.º 9

Soldado n.º 88/4422 do 3.º esquadrão, Manuel Duarte de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 18

Soldado n.º 64/546 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, Columbano Djalme Brandão de Azevedo.

15.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Em conformidade com o disposto no artigo 25.º do regulamento dos concursos ao magistério da Escola de Guerra, aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, faz-se público que, a requerimento dum dos candidatos ao concurso documental para lente adjunto da 3.ª cadeira da mesma Escola, fica aberto concurso por provas públicas para o provimento do mesmo lugar, entre os candidatos já admitidos ao concurso documental, findando o prazo deste concurso em 1 de Novembro de 1912.

Os candidatos deverão apresentar na secretaria da Escola, até as quinze horas do citado dia 1 de Novembro de 1912, os seus requerimentos.

Nos termos do artigo 26.º e seus parágrafos, as provas do concurso consistirão no seguinte:

Execução de trabalhos práticos, duas lições orais e defesa duma dissertação sobre assunto escolhido livremente pelo candidato entre as questões mais importantes das disciplinas que constituem a 3.ª cadeira (Balística elementar e suas aplicações ao tiro das armas portáteis. Metralhadoras. Equipamentos. Táctica e serviços de cavalaria. Hipologia).

A prova dos trabalhos práticos será eliminatória.

Na execução desta prova os candidatos tirarão à sorte, na própria ocasião, os pontos relativos à matéria das duas cadeiras acima mencionadas, devendo acto continuo elaborar um relatório acerca desses trabalhos, o qual há-de ser lido perante o júri.

Finda a leitura do relatório, poderão os candidatos ser interrogados acerca do mesmo por dois ou mais membros do júri, não devendo todo o interrogatório durar mais duma hora.

As provas orais constarão de duas lições, de uma hora cada uma, expostas pelo candidato, versando sobre pontos tirados à sorte com antecedência de quarenta e oito horas, sobre as matérias das cadeiras acima mencionadas, devendo seguir-se a cada lição a argumentação feita por dois membros do júri para esse fim nomeados, cada um dos quais poderá interrogar até meia hora.

Na defesa da dissertação, que será impressa e entregue na secretaria da Escola até trinta dias antes do designado para as primeiras provas do concurso, em número de exemplares igual ao dos membros do júri e mais seis, a argumentação deve ser feita por dois membros do mesmo júri, previamente designados para esse fim, cada um dos quais poderá interrogar até uma hora.

O ponto para as provas práticas será um só para os candidatos que derem esta prova nos mesmos dias.

Os pontos estarão patentes na secretaria da Escola aos

candidatos admitidos nos vinte dias anteriores ao que fôr designado para a primeira prova.

Os candidatos que não entregarem a dissertação nos prazos marcados serão excluídos do concurso.

16.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

1.º Declara-se que o nome da pensionista a que se refere o decreto de 13 de Julho de 1912 da *Ordem do Exército* n.º 14, 2.ª série, de 31 do mês findo, é Luisa Eugénia de Sousa e não Luisa Eugénia de Sousa.

2.º Que é Maria das Dôres Gonçalves Canelhas, filha de Justiniano Canelhas, e não Maria das Dôres Gonçalves Carrelhas, o nome da pensionista a que se refere o decreto de 20 de Julho de 1912, inserto na mesma *Ordem*.

17.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, últimamente transferido para a situação de reserva:

Com o soldo de 66\$000 réis mensais, o capitão de infantaria, Agostinho Pires, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª série, de 20 de Julho findo.

18.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, ultimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 99\$200 réis mensais, o coronel de cavalaria, Artur Salgueiro Pacheco.

Com o soldo de 66\$000 réis mensais, sendo 13\$195 réis pelo Ministério das Colónias e 52\$805 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, António Moreira de Sousa.

Com o soldo de 37\$800 réis mensais, o tenente de cavalaria, João Antunes da Silva Braga, transferidos para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 14, 2.ª série, de 31 de Julho findo.

19.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, que ultimamente fôr transferido para a situação de reserva:

Com o soldo de 80\$600 réis mensais, sendo 2\$238 réis pelo Ministério das Colónias e 78\$362 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão do serviço de administração militar, Manuel António dos Santos, que passou à situação de reserva pela presente *Ordem do Exército*.

20.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, ultimamente transferido para a situação de reforma.

Com o soldo de 52\$200 réis mensais, sendo 16\$885 réis pelo Ministério das Colónias e 35\$315 réis pelo Ministério da Guerra, o tenente de infantaria, Urbano Dias Furtado, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 10, 2.ª série, de 20 de Maio findo.

21.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, ultimamente transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 70\$200 réis mensais, o capitão de artilharia, Félix da Silva Figueiredo, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 14, 2.ª série, de 31 de Julho findo.

22.º — Licença registada concedida aos oficiais abaixo mencionados:

Regimento de infantaria n.º 34

Capitão, Júlio César da Silva Cordeiro, cento e vinte dias.

Secretariado militar

Capitão, Cláudio Alberto Nogueira Velho de Chaby, sessenta dias.

23.º — Foi confirmada a licença registada concedida pelo comandante da 4.ª divisão ao oficial abaixo mencionado:

Regimento de cavalaria n.º 3

Tenente, João Carlos de Mendonça, quarenta dias.

Obituário

1912
Julho 1 — Chefe de música de 1.ª classe do quadro de reserva, Francisco dos Reis Torres.

» 8 — Tenente-coronel reformado, Silvério Augusto Teixeira da Silva.

» 14 — Capitão de infantaria, Antonino de Campos Vidal.

» 17 — Major reformado, Aparício Alberto Fernandes Calheiros.

» 20 — General de brigada do quadro de reserva, Leandro Augusto Roque Pedreira.

» 21 — Alferes reformado, António Rosa.

» 22 — Tenente-coronel do quadro de reserva, António Sebastião Borges da Costa.

» 23 — General de brigada reformado, Eduardo de Castilho.

» 25 — Major reformado, António Luís de Araújo.

» 28 — General de divisão reformado, Joaquim Pires de Sousa Gomes.

» 30 — Major reformado, Amândio Augusto de Gouveia Durão.

Rectificação

Na *Ordem do Exército* n.º 14, 2.ª série, do corrente ano, na página 427, linha 21, onde se lê: «Uma no 4.º grupo (inglês e francês)», leia-se: «Uma no 4.º grupo (geografia e história)». Os documentos dos candidatos que desejem concorrer ao referido 4.º grupo, devem dar entrada na secretaria do Colégio Militar, até as 15 horas do dia 11 de Setembro próximo.

António Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Luís Augusto Ferreira de Castro, General.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 20 de Agosto de 1912:

N.º 15:176.— Classe 56.ª

Aires Lourenço Freire, natural de Penela, proprietário, com estabelecimento de cutileiro e ateliers de gravura na Rua do Ouro n.ºs 158 a 164, Lisboa.

A marca consiste em:

ANNEL À FREIRE

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:177.— Classe 50.ª

Alfredo Settimelli, italiano, com fábrica de chapéus de palha e feltro, na Rua da Princesa, antiga Rua dos Fanqueiros n.º 218, 1.º, esquerdo, Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe e em especial a chapéus de homem, senhora e criança.

Em 21 de Agosto de 1912:

N.º 15:179.— Classe 2.ª

Artur Rovisco Garcia, português, industrial, estabelecido em Mora.

A marca consiste em:



Destinada a cortiça em prancha.

N.º 15:180.— Classe 68.ª

Constantino de Almeida, português, comerciante da praça do Porto, exportador de vinhos, com escritório e armazéns no lugar do Marco, no concelho de Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 15:181.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação do fantasia:

CORAÇÃO

Destinada ao mesmo.

N.º 15:182.— Classe 68.ª

Barreto & Polónia, Sobrinho, comerciantes, estabelecidos na Rua Nova da Alfândega n.º 68, Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:183.— Classe 64.ª

Eduardo Moura Simões, Limitada, comerciante estabelecido nas Dovezas, Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 22 de Agosto de 1912:

N.º 15:187.— Classe 59.ª

Companhia dos Tabacos de Portugal, sociedade anónima, responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, escritório na Avenida da Liberdade n.ºs 12 e 16 e fábricas na mesma cidade, no Porto e em Lourenço Marques.

A marca consiste em:



Destinada a rapé.

N.º 15:188.— Classe 59.ª

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada a charutos.

N.º 15:190. — Classe 59.ª

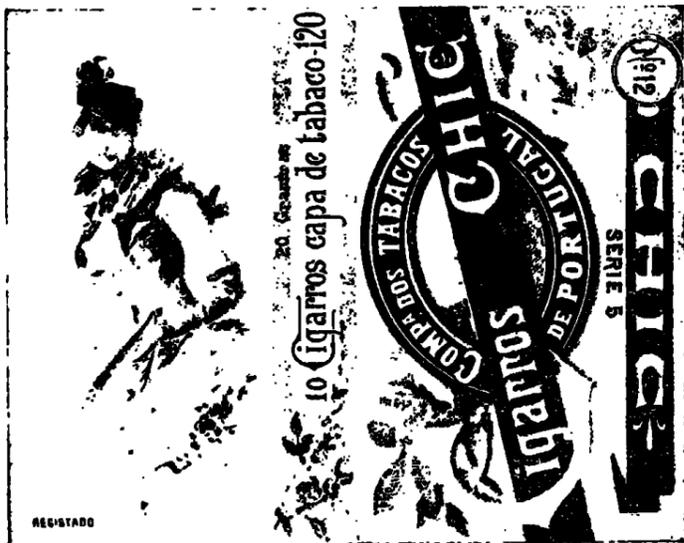
A mesma.
A marca consiste em:



Destinada a cigarrilhas.

N.º 15:193. — Classe 59.ª

A mesma.
A marca consiste em:



Destinada a cigarros.

N.º 15:194. — Classe 59.ª

A mesma.
A marca consiste em:



Destinada a cigarros.

N.º 15:197. — Classe 59.ª

A mesma.
A marca consiste em:



Destinada a cigarrilhas.

N.º 15:190. — Classe 59.ª

A mesma.
A marca consiste em:



Destinada a cigarrilhas.

N.º 15:201. — Classe 59.ª

A mesma.
A marca consiste em:



Destinada a cigarros.

N.º 15:203. — Classe 69.ª

Wheeler & C.ª, Limited, com sede em Belfast, no Condado de Antrim, Inglaterra.
A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:204. — Classe 79.ª

Wm. Wrigley Jr. Company, sociedade comercial, estabelecida em Chicago, Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.
A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe (pastilhas de goma).

Em 23 de Agosto de 1912:

N.º 15:205. — Classe 67.ª

Baptista, Dias, Ribeiro & Ferreira, Limitada, portugueses, estabelecidos em Lisboa, na Rua de Santa Marta, 197-B.
A marca consiste em:

RÉCLAME

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:206. — Classe 67.ª

Os mesmos.
A marca consiste em:

HERCULES

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:207. — Classe 67.ª

Os mesmos.
A marca consiste em:

VICTORIA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:208.—Classe 67.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

TRIUMPHO

Destinada aos produtos desta classe.

Em 24 de Agosto de 1912:

N.º 15:209.—Classe 58.ª

Joaquim dos Santos Sal Júnior, português, comerciante, estabelecido em Coimbra.

A marca consiste na denominação de fantasia:

DENTALINE

Destinada a uma pasta dentífrica.

N.º 15:210.—Classe 68.ª

Germania, Limitada, com fábrica de cerveja em Lisboa, na Rua de Arroios, 48.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:211.—Classe 68.ª

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:212.—Classe 68.ª

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 24 de Agosto de 1912:

N.º 15:213.—Classe 68.ª

José Maria da Fonseca, Sucessores, negociantes de vinhos, com sede em Vila Nogueira de Azeitão, concelho do Setúbal e escritório em Lisboa, Rua da Emenda, 79.

A marca consiste em:



Destinada a vinho Moscatel de Setúbal.

N.º 15:214.—Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a vinho Palmella Superior.

N.º 15:215.—Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a vinho Setúbal Superior.

N.º 15:216.—Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a vinho Setúbal Roxo.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 24 de Agosto de 1912. — O Director Geral, M. Correia de Melo.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:402.

Gogu Constantinescu, residente em Londres, requereu pelas quinze horas do dia 12 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na regulação automática da alimentação de líquidos para abascer carburadores e para fins semelhantes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo e meios para regular a corrente de líquido sob a acção da aspiração, os quais consistem em fazer com que a aspiração no tubo de alimentação do líquido eleve o nível deste dentro duma câmara em que o ar é admitido por uma estreita abertura, até uma altura variável acima da entrada do referido tubo;

2.º Regulador para graduar o abastecimento de combustível líquido em máquinas de combustão interna, o qual compreende uma câmara em que o combustível é mantido num nível constante, e uma segunda câmara que tem comunicação limitada para a atmosfera, de preferência para dentro daquela câmara, e da qual sai o tubo de alimentação, dotado na sua extremidade superior de aberturas convenientes;

3.º Regulador para graduar a corrente de líquido como o reivindicado no n.º 1, no qual o líquido mantido no nível constante necessário por meio dum flutuador, que forma as paredes da câmara que envolve o tubo de alimentação, essencialmente como se descreveu;

4.º Meios aperfeiçoados para regular a corrente líquida em carburadores vaporizadores, ou para outros fins acima descritos com referência aos desenhos juntos.

N.º 8:403.

Deutsche Konit-Gesellschaft m. b. H., com sede em Stralau, Berlim, Alemanha, requereu, pelas quinze horas do dia 13 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Processo de fabrico de pedras artificiais», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo de fabrico de pedras artificiais, caracterizado pelo emprego de certas matérias, cujas cinzas misturadas com fibras minerais, com ou sem adição dum colorante, formam uma pasta com o auxílio dum aglomerante facilmente gazeificável, como o óleo em solução, e que exposta essa pasta a uma compressão moderada num molde fechado, mas não estanque, apertado progressivamente, e aquecido, comprime e resaquece novamente a pasta, que se faz resfriar rapidamente por uma nova compressão.»

N.º 8:404.

Laredo, Bessière & C.ª, comerciantes, estabelecidos em Lisboa, requereram, pelas quinze horas do dia 13 de Agosto de 1912, patente de invenção, para: «Presas metálicas, giratórias e automáticas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Presas metálicas giratórias e automáticas, caracterizadas por armações metálicas, com envólucro metálico, completamente fechado ou só aberto na parte que mergulha na água, sendo esse envólucro fixo, ou móvel para poder subir;

2.º Presas metálicas e automáticas, como reivindicadas em 1, caracterizadas por motores eléctricos, para o seu funcionamento.»

N.º 8:405.

Leon del Monte, engenheiro, residente em Londres, requereu, pelas quinze horas do dia 14 de Agosto de 1912, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos relativos aos processos de extracção de diversos produtos de destilação da hulha, ou de outras matérias carboníferas sólidas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo de destilação fraccionado de matérias carboníferas por aquecimento gradual, caracterizado por um gás praticamente permanente nas condições do processo e primeiramente aquecido, ser empregado para transportar ou arrastar as matérias voláteis, sendo impellido o aquecimento gradual ao dito gás, antes que êle chegue ao contacto com a matéria, a uma temperatura igual ou quasi igual à temperatura da matéria no momento de contacto entre ambos;

2.º Processo segundo a reivindicação 1, no qual os produtos da destilação que não se condensam actuam ao mesmo tempo que o gás arrastador para o fim descrito.»

N.º 8:406.

Laredo, Bessière & C.ª, comerciantes, estabelecidos em Lisboa, requereram, pelas quinze horas do dia 14 de Agosto de 1912, patente de invenção, para: «Barcos motores para o aproveitamento das quedas de água de pequena altura», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Barcos motores para o aproveitamento das quedas de água de pequena altura, caracterizados por um sistema de turbinas ou de rodas; por canais; e por um flutuador e contrapesos, como descrito e representado no desenho.»

N.º 8:407.

José Barbosa de Moraes, português, engenheiro electricista, residente em Arronches, requereu, pelas onze horas do dia 15 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Panela económica», reivindicando o seguinte:

1.º Um involucro de cortiça forrado de tecido de lã destinado a impedir que a perda do calor absorvido pela panela e pelos alimentos nela contidos durante o tempo em que se conservou ao lume;

2.º Um segundo involucro de serradura de cortiça destinado a aumentar o poder isolador do n.º 1.º»

N.º 8:408.

William Augustus Hall, cidadão americano, engenheiro, residente em Nova York, Estados Unidos da América, requereu, pelas catorze horas do dia 15 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Processo para extrair enxofre das pirites», reivindicando o seguinte:

1.º Processo para extrair enxofre das pirites, o qual consiste em submeter as pirites, num forno, à acção directa duma chama reductora (obtida, por exemplo, por meio de gaz pobre) e ao mesmo tempo à acção directa de vapor de água, agitando-as constantemente;

2.º Processo, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto da quantidade de vapor de água ser de tal modo pequena, que o hidrogénio sulfurado (H₂S) e o anidrido sulfuroso (SO₂) que se podem formar durante a operação, decompõem-se imediatamente, pondo o enxofre em liberdade;

3.º Processo, segundo as reivindicações 1.ª e 2.ª, caracterizado pelo facto duma quantidade suplementar de vapor de água ser levada ao tubo de evacuação, por onde saem os produtos gazosos da operação, a fim de decompor o oxissulfureto de carbono (COS) que possa existir e de permitir assim a extracção do seu enxofre por meio do anidrido sulfuroso também existente;

4.º Processo, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto da quantidade de vapor de água admitida no forno de tratamento ao mesmo tempo que a chama reductora, ser sufficiente para que o hidrogénio que ella contém possa extrair todo o enxofre das pirites para formar hidrogénio sulfurado (H₂S), donde se extrai em seguida o enxofre, do modo usual, pela acção do anidrido sulfuroso (SO₂).»

N.º 8:409.

Juán Riutort, fabricante, residente em Esporlas, Ilha de Maiorca, Espanha, requereu, pelas catorze horas do dia 15 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Debulhadora», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Debulhadora, caracterizada por dois cilindros rotativos armados de braços dispostos radialmente em hélice em combinação com braços fixos dispostos na armadura ou na caixa que contém o cilindro, de modo que os braços, ao girarem, arrastem os molhos obrigando a palha a passar entre os braços fixos, a fim de debulhar as espigas e de cortar e esmagar a palha;

2.º Máquina de debulhar segundo a reivindicação anterior, na qual os dois cilindros estão dispostos um paralelamente ao outro nas suas respectivas caixas, comunicando as duas caixas entre si por uma das suas faces laterais, e tendo uma delas numa das suas extremidades a tremonha de entrada e no seu fundo uma grade para a saída do grão, e tendo a outra caixa na sua extremidade oposta o officio de saída da palha;

3.º Máquina de debulhar, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto dos cilindros formarem um só corpo encerrado numa caixa que tem numa extremidade a tremonha de entrada e na outra a saída, cilindro cuja primeira parte é destinada a debulhar as espigas e a segunda a cortar e a esmagar a palha;

4.º Máquina de debulhar segundo as reivindicações anteriores, na qual a parte do cilindro destinada a debulhar as espigas, está dotada de braços de secção circular terminados em ponto, fixados ao cilindro radialmente em hélice, e a parte do cilindro destinada a cortar a palha está dotada de braços de secção quadrada, fixados também radialmente segundo uma hélice em combinação com braços fixos de secção quadrada.»

N.º 8:410.

Emanuel Cervenka, engenheiro, residente em Paris, requereu, pelas catorze horas do dia 15 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Processo de preparação de lâmpadas de incandescência», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um processo para reparar as lâmpadas eléctricas, de incandescência, de todos os sistemas, e substituir o filamento usado ou quebrado, consistindo em quebrar o bico a fim de permitir a entrada do ar exterior na lâmpada, e em riscar a ampola por diamante, segundo um círculo perpendicular ao eixo da lâmpada, e em separar as suas partes da ampola, tocando um dos pontos do círculo por meio duma ponta incandescente, e em reparar ou substituir o filamento quebrado ou usado, para soldar de novo pelos processos conhecidos, as duas partes da ampola, podendo ser substituída a porção ou calote retirada, por uma nova calote, e em fazer o vácuo na ampola por meio dum tubo previamente soldado a essa porção, em seguida ao que êsse tubo é retirado pelos processos conhecidos.»

N.º 8:411.

Techno-Chemical Laboratories, Limited, com sede em Londres, requereu pelas quinze horas do dia 16 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na evaporação, destilação e operações semelhantes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo para destilar, evaporar ou concentrar líquidos ou soluções, expondo estes à acção dum aparelho de aquecimento, cujo agente aquecedor consiste em vapor desenvolvido pelo líquido e submetidos à compressão, no qual o líquido ou solução é distribuído sob a forma duma camada delgada na superfície de aquecimento, e é mantida em movimento rápido obrigando o líquido ou solução a passar repetidas vezes pela superfície de aquecimento; substancialmente como se descreveu para os fins indicados;

2.º Processo como o reivindicado no número anterior, no qual uma pequena quantidade de vapor é directamente introduzida continuamente ou intermitentemente na câmara de evaporação; substancialmente como se descreveu para os fins indicados;

3.º Processo como o reivindicado nos números anteriores, no qual se impede a acumulação de gases fixos no aparelho de aquecimento, expulsando os mesmos à maneira que se vão accumulando;

4.º Evaporador ou alambique, que tem adaptada uma disposição de aquecimento alimentada por uma disposição compressorã com vapores desenvolvidos pelo líquido ou solução em tratamento, no qual estes são distribuídos sob a forma duma camada delgada na disposição de aquecimento e obrigados a passarem repetidas vezes sobre a mesma, substancialmente como se descreveu;

5.º Aparelho como o reivindicado no número precedente, no qual as superfícies de aquecimento estão dispostas verticalmente e uma bomba de circulação recebe o líquido ou solução da parte mais baixa do aparelho e distribui-o por um canal perfurado ou similar sob a forma duma camada delgada sobre a superfície de aquecimento; substancialmente como se descreveu;

6.º Aparelho como o reivindicado nos n.ºs 4 e 5, dotado duma disposição regeneradora do calor para comunicar ao líquido ou à

solução que entra no aparelho para tratamento, tanto quanto possível o calor do líquido condensado;

7.º Evaporador ou alambique substancialmente como se descreveu e está representado nos desenhos.»

N.º 8:412.

Antonio Subirá, espanhol, farmacêutico, residente em Barcelona, Espanha, requereu, pelas quinze horas do dia 16 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Processo para a conservação dos cadáveres», reivindicando o seguinte:

«Processo para conservação de cadáveres, consistindo essencialmente em os dessecar e momificá-los por meio de aplicação externa, sobre uma extensão maior ou menor do corpo, duma ou mais substâncias ou composições desidratantes e higroscópicas, podendo estas substâncias ou composições ou não serem combinadas, misturadas ou dissolvidas a uma ou mais substâncias ou composições desprovidas de propriedades desidratantes e higroscópicas.»

N.º 8:413.

Manuel Luiz Gomes Moreira, português, empregado público aposentado, residente em Braga, requereu, pelas quinze horas do dia 16 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Máquina de motu-contínuo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º A aplicação e combinação dum eixo, dum disco de tamanho ou diâmetro indeterminado, de sectores em forma de rails e de esferas;

2.º Um plano inclinado que se relaciona com os maquinismos apontados na reivindicação 1.ª;

3.º A articulação dos sectores presos ao disco por parafusos ou outro sistema de união, que é feita de modo a dar aos sectores movimento pendular;

4.º O livre movimento das esferas nos sectores sujeitos apenas às forças naturais e às provenientes das transformações devidas ao próprio maquinismo;

5.º A energia motora que deriva das esferas unicamente, as quais percorrem trajectórias de diferentes diâmetros;

6.º O aumento de energia que está na razão directa do número de esferas motrizes;»

N.º 8:414.

Laredo, Bessière & C.ª, com sede em Lisboa, requereram, pelas doze horas do dia 17 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Processo para aumentar a altura das quedas de água, declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para aumentar a altura das quedas de água, caracterizado pelo emprego de grandes depósitos, caixas, tubos e de mecanismos eléctricos ou não, para a abertura e fecho das válvulas.»

N.º 8:415.

Silva, Nascimento & C.ª, industriais, estabelecidos em Lisboa, requereram, pelas doze horas do dia 17 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Um novo aparelho para o fabrico de gaz de ar», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um novo aparelho para o fabrico de gaz de ar, caracterizado por: uma roda com pequenos baldes oscilatórios; um taboleiro com rede e cifão; um gazometro regulador e uma turbina.»

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 17 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Depósito de modelos

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos títulos de depósito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo público no arquivo de marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da Propriedade Industrial:

Modelo n.º 412.—N.º da classe 53.ª

Ignacio de Magalhães Basto & C.ª, estabelecidos com fábricas de malhas e fição de lãs em Lisboa, requereram, no dia 13 de Agosto de 1912, o depósito dum «modelo de franja para chale», declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação deste aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelo depósito pedido.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 17 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Manda o Governo da República Portuguesa que seja nomeado sub-director interino dos caminhos de ferro do Minho e Douro o engenheiro subalterno do 1.ª classe da secção do obras públicas do corpo de engenharia civil, Ernesto Eugénio Alves de Sousa Júnior.

Paços do Governo da República, em 30 de Agosto de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 23

José Bonança, condutor de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na situação de licença ilimitada—passado à situação de disponibilidade, nos termos da lei. (Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 30 de Agosto de 1912).

Agosto 30

Henrique Pais Ferreira de Campos, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na Direcção das Obras Públicas do distrito de Santarém—quarenta e cinco dias de licença, para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Félix Maria Cardoso Cruz, desenhador de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na Direcção das Obras Públicas do distrito de Braga—trinta dias de licença, para se tratar, idem.

Agosto 31

Manuel de Carvalho, apontador de 3.ª classe, na 3.ª Direcção de obras públicas do distrito de Lisboa—transferido para o Conselho de Melhoramentos Sanitários.

Por ter saído com inexactidão se publica novamente o seguinte despacho:

Agosto 23

Cactano Alberto da Cruz Jorge Ribeiro, condutor de 3.ª classe da secção de Obras Públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na 2.ª Direcção de obras públicas do distrito de Lisboa—passado à situação de serviço destacado no Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 31 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Solidária e Ilimitada com sede em Bombarral, em 31 de Julho de 1912

ACTIVO

Associados—sua dívida por cotas	23,700	
Caixa	12,465	
Empréstimos aos sócios por:		
Fiança	112,500	
Hipoteca	972,500	
Penhor	3,781,000	4,866,000
Despesas gerais	95,550	
Móveis e utensílios	22,200	
		5,019,915

PASSIVO

Fundo social—Cotas e jóias em dívida	71,150
Depósitos a prazo	36,287
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	4,806,000
Lucros e perdas	106,287
Sindicato Agrícola	200
	5,019,915

Os Directores—João Coelho Monteiro—Tomás da C. Rosado.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 27 de Agosto de 1912.—O Secretário, Júlio Torres.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Em portaria de 22 de Agosto de 1912, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 do mesmo mês:

Promovido a aspirante de 1.ª classe de maquinista naval, o aspirante de 2.ª classe, Cândido José Santa Isabel Leão dos Reis, contando-se-lhe a antiguidade desde 14 de Fevereiro de 1912 e colocado na escala de antiguidades à direita de Aníbal José de Figueiredo Júnior.

Majoria General da Armada, em 31 de Agosto de 1912.—O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

O Cônsul Geral de Portugal em Honolulu, em officios n.ºs 13 e 14 datados do 3 de Agosto corrente, comunicou a esta Secretaria de Estado o falecimento naquela cidade, no dia 26 de Janeiro último, de João Augusto Faria, de sessenta anos de idade, natural da Ilha da Madeira.

O falecido era membro da Sociedade Portuguesa de Santo António Beneficente do Hawaii e como tal dispôs do donativo concedido por esta associação, legando parte dele aos herdeiros, que constam serem seus irmãos, Alfredo de Faria e Adelaide Barbosa de Faria, residentes em Lisboa.

Nesta data é enviado à Caixa Geral de Depósitos a quantia de 95030 réis, produto líquido do espólio do mesmo João Augusto Faria, pelo referido cônsul geral enviado a este Ministério.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 31 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, Júlio Brandão Pais.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Continuando, por conveniência do serviço, na Legação de Portugal no Rio de Janeiro, o segundo secretário Francisco dos Santos Tavares, e não estando naquela legação nenhum primeiro secretário: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, decretar que, da verba destinada às despesas de representação do primeiro secretário na referida legação, se abone, ao mencionado Francisco dos Santos Tavares, a diferença entre as despesas de representação do segundo secretário na Europa e as de segundo secretário no Rio de Janeiro, na razão de 600 escudos anuais, emquanto, por conveniência de serviço, se conservar na mesma situação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—Mannel de Arriaga—Augusto de Vasconcelos.

(Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

4.ª Repartição

Despachos efectuados na data abaixo indicada

Por portarias de 26 do corrente mês:

José Alves Saldanha—nomeado para o lugar de apontador do Caminho de Ferro de S. Tomé.

Brás Baltasar da Silveira e Lorena—exonerado do lugar de apontador da Direcção do Caminho de Ferro de Mossamedes.

José Joaquim Martins, fogueiro de 2.ª classe da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques—concedidos cento e vinte dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

José Pereira da Silva Xavier, condutor de trens de 2.ª classe da Direcção do Caminho de Ferro de Mossamedes—concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

José Serra, condutor de 2.ª classe da Direcção do Caminho de Ferro de Mossamedes—concedidos trinta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Manuel da Natividade, fogueiro de 1.ª classe da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques—concedidos cento e vinte dias de licença, para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 31 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, João Tannaturo Junqueira.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:895, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de S. Pedro do Sul, e recorrido Manuel Francisco Henriques, de Casalinho. Relator o Ex.º vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que Manuel Francisco Henriques, do lugar de Casalinho, freguesia de Vila Maior, concelho de Castro Daire, comarca de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, tendo sido inscrito na respectiva matriz da contribuição industrial de 1911, como agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes (tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, n.º 21), contra essa inscrição reclamou perante a Junta dos Repartidores; e, defesa da sua reclamação, alegou:

— que, nos termos dos artigos 3.º, 77.º e 97.º e outros do regulamento de 16 de Julho de 1896, a sua inscrição foi ilegal, como demonstra o atestado do regedor, de fl. 15;

— que jamais lhe foi exigida a licença, a que se referem os n.ºs XXXIII e XXXIV da verba 101 da tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, que devia ser cobrada, nos termos do artigo 1.º do decreto de 27 de Abril de 1903, untamente com a contribuição industrial;

— que só tem aconselhado, sem o mínimo lucro, e apenas movido de amizade pessoal, aos seus amigos que tencionam ou resolvem embarcar para terras longínquas, a agência de companhias da navegação de António Correia de Paiva, sem, entretanto, exercer qualquer sugestão para que essas pessoas emigrem, garantindo-lhes ou prometendo-lhes colocação ou diligenciando obter os documentos que, para tal fim, a lei exige;

— que não exerce, nem jamais exerceu a indústria de agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes, pois que nem directa, nem indirectamente, recruta emigrantes, vende, ou entrega bilhetes de passagem, ou solicita passaportes para fora do território da República, e são estes os actos que caracterizam a indústria de agente, correspondente ou comissionado de emigração e de passaportes, nos termos da nota ao n.º XXXIV da verba 101 da tabela citada;

— que as declarações das testemunhas oferecidas, nos termos do § 2.º do artigo 108.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, confirmam as suas alegações, a fl. 12, 13;

Mostra-se que a Junta dos Repartidores, por acórdão de 14 de Outubro de 1911, denegou provimento na reclamação; a prova testemunhal deixa previr que o reclamante exerce a indústria reclamada e a própria junta sabe, por conhecimento próprio, que ele exerce semelhante indústria, com a agravante de não achar-se legalmente habilitado, para esse fim, com a licença exigida, a fl. 9;

Mostra-se que Manuel Francisco Henriques recorre do acórdão da Junta dos Repartidores e insiste nas alegações da sua reclamação, que pretende confirmar com os documentos de fl. 16 e seguintes:

— certidão do Governo Civil de Viseu declarando que Manuel Francisco Henriques não exerce no Governo Civil a indústria de agente ou comissionado de emigração ou passaportes, para venda ou entrega de bilhetes de passagem para os portos marítimos estrangeiros, nem para tal fim lhe foi passada a licença respectiva;

— certidão da sentença proferida pelo juízo de direito de S. Pedro do Sul no processo de recurso, interposto por António Correia de Paiva, do acórdão da Junta dos Repartidores, a fl. 17-19;

— certidão do secretário de finanças do concelho de S. Pedro do Sul, relativa à inscrição de António Correia de Paiva na matriz industrial de 1910;

Mostra-se que, cumprido o preceito do § 4.º do artigo 114.º do regulamento citado de 1896, o juiz de direito, por sentença de 21 de Fevereiro de 1912, concedeu provimento no recurso; e desta sentença recorreu o respectivo secretário de finanças para o Supremo Tribunal Administrativo, instruindo a sua petição de recurso com o documento de fl. 27, um officio do administrador do concelho de Castro Daire, em que esta autoridade administrativa, em resposta a outro officio do secretário de finanças, informa que levantou auto de investigação contra Manuel Francisco Henriques, por exercer a indústria de agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes sem estar habilitado nos termos do regulamento do Governo Civil do distrito de Viseu de 22 de Setembro de 1896, no Diário do Governo n.º 216, auto esse que já se encontra no respectivo juízo da comarca.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que, neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que não está provado no processo que Manuel Francisco Henriques, directa ou indirectamente, recruta ou contrata emigrantes, vende bilhetes de passagem a emigrantes, ou os entrega, antes as alegações de fl. 9 e seguintes e 2 e seguintes, comprovadas por alguns documentos de fl. 14 e seguintes e pelas testemunhas de fl. 12 e seguintes, demonstram que o recorrido não praticou qualquer dos actos que, nos termos do n.º XXXIII da verba 101 da tabela geral do imposto do selo que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902,—do disposto no artigo 1.º, § único, do edital sobre emigração, organizado pelo Governo Civil do Porto, em 18 de Julho de 1893, e mandado observar em outros distritos do país pela circular do antigo Ministério do Reino de 22 de Julho do mesmo ano,—do edital do Governo Civil do distrito de Viseu de 22 de Setembro de 1896, artigo 2.º,—e da jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo assente nos acórdãos de 29 de Novembro de 1911 (processo n.º 13:736), de 6 de Dezembro do mesmo ano (processos n.ºs 13:710, 13:711, 13:714, 13:739 e 13:767), de 10 e 24 de Janeiro de 1912 (processos n.ºs 13:719, 13:720 e 13:730),—definem a qualidade de agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes;

Considerando que não constam do processo as informações que, nos termos do artigo 77.º e seus números do regulamento de 16 de Julho de 1896, serviram de elemento para a formação da matriz, sendo certo: a) que esta omissão reveste singular importância depois do alegado a fl. 3 e v.; e b) que algumas informações do fl. 14 e seguintes podem, em certo modo, substituir essas informações oficiais (regulamento de 16 de Julho de 1896, artigo 77.º, n.º 2.º, 12.º e § único);

Considerando que a Junta dos Repartidores não podia decidir a reclamação de fl. 9 e seguintes por conhecimento próprio (acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 26 de Fevereiro de 1909, no Diário do Governo n.º 74), e os fundamentos do acórdão de fl. 9 e da informação de fl. 21 não são procedentes: a) porque as testemunhas de fl. 12 e 13 confirmam a reclamação de fl. 9 e seguintes; e b) não está provado no processo que o recorrido Manuel Francisco Henriques seja, de facto, associado do agente de emigração, António Correia de Paiva;

Considerando que não constitue prova da qualidade de agente de emigração, atribuída a Manuel Francisco Henriques, o auto de investigação, referido a fl. 25 v. e 27: Acordam em denegar provimento no recurso, inter-

posto pelo secretário de finanças do concelho de S. Pedro do Sul, e confirmam a recorrida sentença de 21 de Fevereiro de 1912.

Sem custas nem selos por não serem devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 31 de Julho de 1912. — *Abel de Andrade* — *Fevereiro* — *Cardoso de Menezes* — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 7 de Agosto de 1912. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:898, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de S. Pedro do Sul e recorrido Adelino Pinto Pereira. Relator o Ex.º vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que Adelino Pinto Pereira, da freguesia de Vila Maior, concelho e comarca de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, tendo sido inscrito na respectiva matriz da contribuição industrial de 1911, como *agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes* (tabela n.º 2, anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, n.º 21), contra essa inscrição reclamou perante a Junta dos Repartidores, e, em defesa da sua reclamação, alegou:

— que, nos termos dos artigos 3.º, 77.º e 97.º e outros do regulamento de 16 de Julho de 1896, a sua inscrição foi ilegal, como demonstra o atestado do regedor de fl. 13 v.;

— que jámais lhe foi exigida a licença, a que se referem os n.ºs XXXIII e XXXIV da verba 101 da tabela geral do imposto do selo que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, que devia ser cobrada, nos termos do artigo 1.º do decreto de 27 de Abril de 1903, juntamente com a contribuição industrial;

— que só tem aconselhado, sem o mínimo lucro, e apenas movido de amizade pessoal, aos seus amigos que tencionam ou resolvem embarcar para terras longínquas, a Agência de Companhias de Navegação de António Correia de Paiva, sem, contudo, exercer qualquer sugestão para que essas pessoas emigrem, garantindo-lhes ou prometendo-lhes colocação ou diligenciando obter os documentos que, para tal fim, a lei exige;

— que não exerce, nem jámais exerceu a indústria de *agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes*, pois que nem directa, nem indirectamente, recruta emigrantes, vende ou entrega bilhetes de passagem, ou solicita passaportes para fora do território da República, e são estes os actos que caracterizam a indústria de agente, correspondente ou comissionado de emigração e passaportes, nos termos da nota ao n.º XXXIV da verba 101 da tabela citada;

— que as declarações das testemunhas oferecidas, nos termos do § 2.º do artigo 108.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, confirmam as suas alegações, a fl. 11 e 12;

Mostra-se que a Junta dos Repartidores, por acórdão de 14 de Outubro de 1911, denegou provimento na reclamação; a prova testemunhal deixa prever que o reclamante exerce a indústria reclamada e a própria junta sabe, por conhecimento próprio, que o reclamante exerce semelhante indústria, com a agravante de não achar-se legalmente habilitado, para semelhante fim, com a licença exigida a fl. 8;

Mostra-se que Adelino Pinto Pereira recorre do acórdão da Junta dos Repartidores e insiste nas alegações da sua reclamação, que pretende confirmar com os documentos de fl. 14 e seg.:

— certidão do Governo Civil de Viseu declarando que Adelino Pinto Pereira não exerce no Governo Civil a indústria de agente ou comissionado de emigração ou passaportes, para venda e entrega de bilhetes de passagem para os portos marítimos estrangeiros, nem para tal fim lhe foi passada a licença respectiva;

— certidão da sentença proferida pelo juiz de direito de S. Pedro do Sul no processo de recurso, interposto por António Correia de Paiva, do acórdão da Junta dos Repartidores, a fl. 16 e seg.;

— certidão do secretário de finanças, do concelho de S. Pedro do Sul, relativa à inscrição do António Correia de Paiva, na matriz industrial de 1910;

Mostra-se que, cumprido o preceito do § 4.º do artigo 114.º do regulamento citado de 1896, o juiz de direito, por sentença de 21 de Fevereiro de 1912, concedeu provimento no recurso; e desta sentença recorreu o respectivo secretário de finanças para o Supremo Tribunal Administrativo;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que, neste recarso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que não está provado no processo que Adelino Pinto Pereira, directa ou indirectamente, recruta ou contrata emigrantes, vende bilhetes de passagem a emigrantes, ou os entrega, antes as alegações de fl. 8 e seg., e 2 e seg., comprovadas por alguns documentos de fl. 13 e seg. e pelas testemunhas de fl. 11 e seg., demonstram que o recorrido não pratica qualquer dos actos que, nos termos do n.º XXXIII da verba 101 da tabela geral do imposto do selo que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, — do disposto no artigo 1.º, § único do edital sobre emigração, organizado pelo Governo Civil do Porto, em 18 de Julho de 1893, e mandado observar em outros distritos do país pela circular do antigo Ministério do Reino de 22 de Julho do mesmo ano, — do edital do Governo Civil do distrito de Viseu

de 22 de Setembro de 1896, artigo 2.º, — e da jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo assente no acórdão de 29 de Novembro de 1911 (processo n.º 13:736), de 6 de Dezembro do mesmo ano (processos n.ºs 13:710, 13:711, 13:714, 13:739 e 13:767) de 10 e 24 de Janeiro de 1912 (processos n.ºs 13:719, 13:720 e 13:730), definem a qualidade de *agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes*;

Considerando que não constam do processo as informações que, nos termos do artigo 77.º e seus números do regulamento de 16 de Julho de 1896, serviram de elemento para a formação da matriz, sendo certo a) que esta omissão reveste singular importância depois do alegado a fl. 2 v. e 3; e b) que algumas informações de fl. 13 e seg. podem, em certo modo, substituir essas informações oficiais (Regulamento de 16 de Julho de 1896, artigo 77.º, n.º 2.º, 12.º e § único).

Considerando que a Junta dos Repartidores não podia decidir a reclamação de fl. 9 e seg. por conhecimento próprio (acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 26 de Fevereiro de 1909, no *Diário do Governo* n.º 74), e os fundamentos do acórdão de fl. 8 e da informação de fl. 20 não são procedentes: a) porque as testemunhas de fl. 11 e 12 confirmam a reclamação de fl. 8 e seg. e b) não está provado no processo que o recorrido Adelino Pinto Pereira seja, de facto, associado do agente de emigração, António Correia de Paiva;

Acordam em denegar provimento no recurso, interposto pelo secretário de finanças do concelho de S. Pedro do Sul, e confirmam a recorrida sentença de 21 de Fevereiro de 1912.

Sem custas, nem selos por não serem devidos. Sala das Sessões do Tribunal, em 31 de Julho de 1912. — *Abel de Andrade* — *Fevereiro* — *Cardoso de Menezes* — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 7 de Agosto de 1912. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

TRIBUNAL MILITAR DE COIMBRA

Editos de dez dias

No tribunal militar de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 114.º e parágrafos da lei de 3 de Outubro último, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o padre António de Azevedo Maia, Raúl Teixeira Tinoco e João da Costa Rato, ausentes em parte incerta, a fim de, dentro dos mesmos dez dias, comparecerem neste tribunal a assistirem aos termos do processo crime que lhe move o promotor de justiça junto deste tribunal, sob pena do mesmo correr à revelia.

Nesse processo foram lançadas as peças seguintes:

Despacho que o manda julgar

O general comandante da divisão: Visto e atentamente examinado este processo do qual consta o auto de corpo de delito e sumário da culpa formada ao padre António de Azevedo Maia, Raúl Teixeira Tinoco e João da Costa Rato;

Vista a exposição do juiz de investigação dos crimes de rebelião e a informação do representante do Ministério Público;

E, atendendo a que de todo o processo se mostra existirem indícios suficientes contra o padre António de Azevedo Maia, Raúl Teixeira Tinoco e João da Costa Rato, a quem lhes é aplicável o n.º 1.º do artigo 1.º do decreto de 30 de Abril último:

Atendendo ao que dispõe o artigo 208.º do Código de Processo Criminal Militar:

Determino que os mencionados padre António de Azevedo Maia, Raúl Teixeira Tinoco e João da Costa Rato sejam julgados pelo tribunal militar constituído junto da 5.ª Divisão do exército pelo referido crime.

Quartel General no Porto, em 13 de Agosto de 1912. — *Joaquim José da Silva Monteiro*, general.

Rol de testemunhas

Augusto Moreira, primeiro cabo de artilharia n.º 6. Eduardo Nogueira Pinto, segundo sargento reformado, morador na Rua Costa Cabral n.º 522.

Manuel de Almeida, solteiro, cabo de policia judiciária, morador nas Escadas do Codeçal.

Vitorino Casais Rodrigues, casado, negociante, morador no Largo de Santo André n.º 29.

José Vieira, solteiro, empregado no comércio, morador na Rua dos Caldeiros n.º 7.

Manuel Alves da Cruz, casado, negociante, morador na Rua do Freixo n.º 1378.

Artur Caldeira Scévola, casado, inspector de policia civil.

Está conforme com as peças originaes. Coimbra, em 29 de Agosto de 1912. — O Secretário, *Anibal de Barros*, alferes de infantaria n.º 35.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Auditor, *António de Campos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

José Verissimo de Almeida, vereador, servindo de presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Faço saber que esta Câmara, no próximo dia 3 de Setembro, pelas catorze horas, realizará uma sessão ex-

traordinária para julgamento dos recursos apresentados pelas companhias de seguros contra a divisão feita pelo grémio das mesmas companhias.

Paços do Concelho, em 31 de Agosto de 1912. — *José Verissimo de Almeida*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Plano para a décima oitava extracção da lotaria do ano de 1912-1913 emitida pela dita Santa Casa, em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Será o seu capital de 46:800\$000 réis, formado de 7:800 bilhetes (n.º 1 a 7:800), a 6\$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicções indicadas no decreto regulamentar de 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Prémios		
1 de	12:000\$000	12:000\$000
1 de	1:000\$000	1:000\$000
1 de	400\$000	400\$000
2 de	200\$000	400\$000
10 de	100\$000	1:000\$000
75 de	20\$000	1:500\$000
865 de	12\$000	10:380\$000
2 aproximações ao prémio maior a réis 100\$000		200\$000
9 prémios à dezena do dito prémio maior a 30\$000 réis		270\$000
779 prémios a todos os números que terminarem na mesma unidade do dito prémio maior, a 6\$000 réis		4:674\$000
1:745		31:824\$000

Os prémios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação deste plano no *Diário do Governo*.

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 300 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Destes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originaes da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas promiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 31 de Outubro de 1912, às doze horas, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferência dos números extraídos e dos respectivos prémios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra sómente as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra — M — nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma colecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os prémios que não forem exigidos dentro de prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbem-se de remeter qualquer encomenda de bilhetes ou vigésimos a quem remeter a sua importância e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores. Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

DEPÓSITO DE PRAÇAS DO ULTRAMAR

O Conselho Administrativo do dito depósito faz público que, no dia 17 do próximo mês de Setembro, pelas treze horas, na sala das suas sessões, se procederá à arrematação em hasta pública de artigos de uniforme, e outros artigos destinados às praças de pré das colónias, e de artigos do uniforme e mantas de lã destinados às praças de pré do quadro do depósito, sendo o prazo da duração da arrematação desde a assinatura do contrato definitivo até 30 de Junho de 1913.

As condições desta arrematação estão patentes todos os dias úteis, desde as onze até as quinze horas, na Secretaria do Conselho.

A licitação será verbal, sobre o preço base constante das ditas condições, devendo os indivíduos que desejarem licitar, depositar no acto da abertura da praça, como caução provisória, a quantia de 20\$000 réis.

Os indivíduos que não licitarem por conta própria, deverão apresentar as respectivas procurações, que ficarão juntas ao contrato provisório.

Quartel na Junqueira, em 29 de Agosto de 1912. — O Secretário do Conselho, *José Ricardo*, tenente de infantaria.

INSTITUTO FEMENINO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

Aviso

Por ordem de S. Ex.ª o Ministro da Guerra se faz público o seguinte:

Está aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar do dia 2 de Setembro próximo, para os seguintes lugares de professora ou professor do Instituto:

- Duas professoras do 1.º grupo — instrução primária;
- Duas professoras do 4.º grupo — francês;
- Um professor do 6.º grupo — comércio, direito comercial e fiscal, estenografia, dactilografia, instituições de previdência, e posturas municipais;
- Um professor ou professora do 8.º grupo, música, canto, piano e outros instrumentos de corda;
- Uma professora do 9.º grupo — modas.

Os requerimentos dos candidatos, dirigidos a S. Ex.ª o Ministro da Guerra, deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Para os oficiais: carta do curso da sua arma ou serviço, ou pública-ferma da mesma carta; certificado do livro de matrícula e registo disciplinar; informação do chefe sob cujas ordens servir.

Para as senhoras: certidão de idade, pela qual provem ter mais de vinte e cinco e menos de trinta e cinco anos de idade no dia em que termina o prazo do concurso; e, desejando ser internas, atestado de viúva ou divorciada, ou prova testemunhal de solteira; atestado de bom comportamento moral e civil; atestado em que provem que não padecem de doença contagiosa, nem tem defeito que as inabilite para o magistério.

Documentos especiais para cada grupo:

1.º grupo: curso de habilitação para o magistério primário ou curso geral dos liceus, 1.ª e 2.ª secção, ou qualquer outro equivalente ou superior ao último.

4.º grupo: documentos pelos quais se prove que a candidata fala e escreve correctamente a língua a que concorre e que conhece regularmente a respectiva literatura; curso do magistério primário ou curso geral dos liceus, 1.ª e 2.ª secção. Uma das professoras de francês deverá provar que é da nacionalidade onde se fale a respectiva língua, e poderá ser contratada pelo director sem a apresentação das cartas do curso do magistério primário ou geral do liceu.

6.º grupo: curso superior de comércio ou de administração militar ou naval; documentos em que prove os

seus conhecimentos de estenografia e dactilografia e ainda das disciplinas do grupo que não tenha estudado no seu curso.

8.º grupo: carta do curso de música e piano do Conservatório, para as senhoras, e um curso do Conservatório para os chefes de música; e provar que pode ensinar canto coral e algum instrumento de corda além de piano. Certidão de exame do 1.º e 2.º grau.

9.º grupo: documentos em que prove saber ensinar os métodos gerais de corte e manufactura de roupa branca, vestidos e chapéus, e que conhece bem uma especialidade em modas. Certidão de exame de 2.º grau de instrução primária.

Os oficiais candidatos não podem ter patente inferior a capitão ou primeiro tenente.

É permitido aos candidatos juntarem ao seu requerimento quaisquer documentos que provem a sua competência profissional, não especificados acima, e bem assim quaisquer memórias, monografias ou livros que tenham publicado.

Todos os documentos deverão ser legalizados para poderem merecer apreciação.

Os lugares de professora do 1.º grupo são: um para professora interna, e outra para professora externa, não podendo a primeira ser casada.

Uma das professoras de francês pode ser externa, a outra será interna.

As professoras do 8.º e 9.º grupos poderão ser externas.

As candidatas deverão declarar nos seus requerimentos se desejam ser externas ou internas.

As candidatas dos 4.º, 6.º ou 9.º grupos poderá o júri exigir provas práticas executadas na sua presença.

Secretaria do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, Odivelas, 30 de Agosto de 1912.—O Director, *Francisco Júlio Henriques Cortês*, coronel de artilharia.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 28 de Agosto

Entradas

- Vapor inglês «Araguaya», de Buenos Aires.
- Vapor inglês «Sir Walter», de Setúbal.
- Vapor inglês «Hildebrand», de Liverpool.

- Vapor inglês «Orissa», de Liverpool.
- Vapor norueguês «Karmo», de Cardiff.
- Vapor alemão «Cap Roca», de Hamburgo.
- Vapor alemão «Konig Friedrich August», de Hamburgo.

Saídas

- Vapor inglês «Araguaya», para Southampton.
- Vapor alemão «Konig Friedrich August», para o Brasil.
- Vapor dinamarquês «Arno», S. Petersburgo.

Capitania do porto de Lisboa, em 29 de Agosto de 1912.—Pelo Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emilio Alberto de Macedo Couto*, capitão de fragata.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Em 28 — Não houve movimento.
Mar chão, céu nublado, choviscos, vento SW. moderado.
Barómetro, 762. Termómetro, 22º.

Leixões

Dia 29 — Entradas: paquetes, inglês Araguaya; alemão «Konig Friederich August»; e vapor português «Cololens».

Saídas: paquetes, inglês «Araguaya»; alemão «Konig Friederich August» e «Montevideu»; vapor russo «Agol». Continua fundeado o lugre português «Maria». Vento S. fresco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 29. — Entradas: vapores norueguês «Dagfred Vete»; português «Lock Lagan»; ingleses «Cornélia» e «Paris»; escuna «Rose», inglesa.

Saídas: vapores alemães «Vesta» e «Porto»; escuna inglesa «Bons». Névoa no horizonte.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 29 de Agosto de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quinta-feira, 29 de Agosto de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	757,9	16,0	S.	Enc., ch.	—	—	—		
	Gerez	759,6	21,8	N.	Nublado	1,0	17,6	13,9		
	Moncorvo	762,2	19,8	SS u.	Muito nublado	0,0	28,2	19,1		
	Porto	764,6	16,7	SW.	Nublado	0,0	24,0	18,0		
	Guarda	762,7	13,7	ESE.	Pouco nublado	0,0	21,5	12,4		
	Serra da Estrêla	761,5	20,6	SSW.	Encoberto	0,0	18,3	10,8		
	Coimbra	763,0	19,0	W.	Encoberto	0,0	26,2	13,9		
	Tancos	762,0	21,3	W.	Limpo	0,0	30,0	15,0		
	Campo Maior	762,6	23,3	C.	Limpo	0,0	31,3	15,5		
	Vila Fernando	761,8	—	N u.	Encoberto	0,0	32,7	10,6		
	Lisboa	762,5	20,1	S.	Encoberto	Chão	0,0	24,1	18,4	
	Vendas Novas	761,6	19,5	SSE.	Encoberto	—	0,0	26,1	18,4	
	Evora	763,0	19,7	WS u.	Limpo	—	0,0	29,0	17,0	
	Beja	762,4	21,8	WN u.	Limpo	—	0,0	28,0	16,4	
	Lagos	762,5	23,2	N.	Limpo	Chão	0,0	30,0	14,8	
	Faro	761,1	25,0	C.	Limpo	—	0,0	30,0	12,0	
Sagres	762,5	20,0	N.	Limpo	Pequena vaga	0,0	26,0	16,0		
Ilha dos Açores (7 e 21)	Flores	—	—	—	—	—	—	—		
	Horta	—	—	—	—	—	—	—		
	Ponta Delgada	762,4	20,0	N.	Pouco nublado	Chão	0,0	25,0	20,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	763,7	22,9	C.	Limpo	Estanhado	0,0	24,0	16,0	
	S. Vicente	761,1	25,0	ENE.	Encoberto	Plano	1,0	27,0	23,0	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16)	Corunha	756,9	15,6	WSW.	Enc., ch.	Pouco agitado	9,0	23,0	13,0	
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—		
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid	761,1	19,1	SW.	Limpo	—	0,0	29,0	14,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando	761,6	16,4	SSE.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	27,0	18,0	
	Tarifa	761,4	20,5	N u.	Limpo	Plano	0,0	22,0	19,0	
	Gris Nez	753,6	14,8	S.	Encoberto	Agitado	0,0	18,0	14,0	
	Saint-Mathieu	756,8	13,6	W.	Muito nublado	Pequena vaga	13,0	17,0	12,0	
	Ile d'Aix	752,6	16,0	SSE.	Nublado	Chão	0,0	21,0	15,0	
França (7 e 18)	Biarritz	757,0	23,0	C.	Limpo	—	0,0	25,0	17,0	
	Perpignan	761,4	17,0	C.	Pouco nublado	—	0,0	22,2	16,0	
	Sicié	761,6	13,8	E.	Nublado	Plano	0,0	22,0	16,0	
	Nice	762,2	20,0	C.	Limpo	Chão	0,0	23,0	14,0	
	Clarmont	759,0	11,4	C.	Limpo	—	0,0	21,1	9,0	
Inglaterra (7 e 18)	Paris	757,7	14,1	SSW.	Nublado	—	0,0	18,4	11,3	
	Valentia	744,7	12,2	S.	Encoberto	Agitado	13,0	15,0	11,7	
Argélia (7 e 18)	Oran	760,4	18,0	S.	Limpo	—	—	—		
	Alger	760,9	23,6	NE.	Limpo	—	—	—		
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—		
Sfax	—	—	—	—	—	—	—			

Observações no dia 23 de Agosto de 1912
Temperatura máxima, 21,6; mínima, 16,4; média, 20,8; horas de sol descoberto, 11 horas e 50 minutos; evaporação, 4,2 milímetros; chuva total, 0,0 milímetro.

Estado geral do tempo

Nos postos do N. do continente desceu o barómetro entre 0^{mm},2 e 2^{mm} tendo subido nos do S. entre 2 e 0^{mm},5 com aumento de temperatura vento e geralmente fraco de direcções variáveis.

Em Ponta Delgada subiu a pressão 1,8 milímetro e no Funchal 0,9 milímetro.

As mais altas pressões estão indicadas ao S. da Madeira e as mais baixas a E. da Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

Sexta-feira, 30 de Agosto de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	765,3	11,9	WNW.	Nublado	—	4,0	15,3	9,6	
	Gerez	764,1	15,5	SE.	Muito nublado	—	15,0	15,2	11,9	
	Moncorvo	764,7	18,9	C.	Muito nublado	—	inf.0,5	25,3	17,4	
	Pôrto	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Guarda	769,9	11,6	WN u.	Encoberto	—	0,5	21,0	10,4	
	Serra da Estrêla	765,6	8,3	NW.	Muito nublado	—	4,0	15,2	8,3	
	Coimbra	760,3	18,5	NW.	Encoberto	—	1,2	25,2	16,9	
	Tancos	766,7	19,8	NN u.	Muito nublado	—	0,0	28,0	16,0	
	Continentes (9 e 21)	Campo Maior	765,8	20,0	NW.	Limpo	—	0,0	28,0	15,0
	Vila Fernando	762,9	21,1	N u.	Pouco nublado	—	0,0	29,9	12,0	
	Cintra	766,1	19,3	N u.	Nublado	—	0,0	23,6	17,5	
	Lisboa	766,5	20,7	N u.	Muito nublado	Pequena vaga	0,0	22,5	17,4	
	Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Évora	766,5	18,8	NN u.	Nublado	—	0,0	25,0	16,6	
	Beja	766,1	20,4	NW.	Nublado	—	0,0	27,1	15,4	
	Lagos	766,3	23,0	N.	Encoberto	Chão	0,0	28,0	19,0	
	Faro	764,5	22,5	NW.	Pouco nublado	Plano	0,0	26,0	17,0	
	Sagres	766,1	20,7	N.	Ennevoado	Pequena vaga	0,0	19,0	16,0	
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Horta	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Ponta Delgada	766,6	22,5	C.	Encoberto	Chão	0,0	24,0	19,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	766,8	23,6	N.	Limpo	Plano	0,0	25,0	16,0	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—		
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—		
Corunha	763,8	16,4	WS u.	Encoberto	De vaga	3,0	25,0	14,0		
Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16)	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—		
Madrid	763,4	27,8	WN u.	Pouco nublado	—	0,0	28,0	17,0		
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Fernando	765,0	21,0	N u.	Nublado	Chão	0,0	25,0	18,0		
Tarifa	764,5	19,1	W.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	23,0	19,0		
Gris Nez	754,9	15,4	SSW.	Encoberto	Agitado	11,0	18,0	14,0		
Saint-Mathieu	755,6	14,0	WN u.	Encoberto	Pequena vaga	2,0	18,0	13,0		
Ile d'Aix	758,4	17,5	SW.	Encoberto	Agitado	19,0	24,0	15,0		
Biarritz	761,0	14,2	SS u.	Encoberto	Chão	2,0	28,0	16,0		
Perpignan	760,0	20,3	N.	Pouco nublado	—	0,0	26,8	16,8		
Sicié	761,0	15,8	E.	Ennevoado	Pouco agitado	0,0	24,0	16,0		
Nice	768,3	20,7	C.	Nublado	—	0,0	26,0	15,0		
Clermont	759,9	12,5	ESE.	Enc. ch.	—	28,0	30,9	12,0		
Paris	757,6	14,6	SSW.	Encoberto	—	5,0	24,7	13,4		
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	756,1	18,3	NN u.	Nublado	Agitado	1,3	16,1	11,1	
Oran	761,2	22,8	S.	Limpo	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	Alger	761,5	24,2	W.	Nublado	—	—	—		
Tunis	763,2	24,0	C.	Muito nublado	—	—	—	—		
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 25 de Agosto de 1912

Temperatura máxima, 22,5; mínima, 18,3; média, 20,2; horas de sol descoberto, 2 horas e 54 minutos; evaporação, 2^{mm},8; chuva total, 0^{mm},0.

Estado geral do tempo

Subiu o barómetro nos postos do continente entre 3,4 e 6,3 milímetros, com diferentes alterações de temperatura e vento em geral moderado do quadrante NW. Em Ponta Delgada subiu o barómetro 2,2 e no Funchal 3,1 milímetros. As mais altas pressões estão indicados a S. dos Açores e as mais baixas na Inglaterra.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Pela secretaria deste Instituto se faz público que o prazo para a entrega de requerimentos de matrícula para o ano lectivo de 1912-1913, começa no dia 15 e termina no dia 30 do corrente. Este prazo poderá prolongar-se até o dia 15 de Outubro para os requerentes que provarem não o terem podido fazer antes por motivo de força maior.

Os alunos que pretenderem matricular-se no 1.º ano dos cursos de engenheiro-agrônomo e de engenheiro-silvicultor farão requerimento ao director deste Instituto, em que declarem o seu nome, filiação, naturalidade (com a designação do concelho e distrito), residência em Lisboa, e curso que desejem seguir, instruindo o dito requerimento com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de baptismo;
- 2.º Atestado em que provem que não sofrem de doença contagiosa;
- 3.º Certidão de aprovação do 7.º ano do curso dos liceus (secção de sciências), ou carta do curso de agricultor professado na Escola Nacional do Agricultura.

É também permitida a matrícula aos alunos que apresentarem certidão de aprovação no exame do curso geral dos liceus (cinco primeiros anos da organização actual), quando sejam aprovados em um exame de entrada feito no Instituto sobre matérias que constam de programa especial.

Outrossim se faz público que os alunos com o curso geral, 2.ª secção, completo dos liceus, que pretendam ser admitidos a exame de entrada no Instituto Superior de Agronomia, conforme o regulamento e programa aprovados por portaria de 22 de Agosto de 1911, e publicados no Diário do Governo n.º 200, de 28 do mesmo mês e ano, terão de requerer ao director do Instituto até o dia 15 do corrente inclusive, declarando no requerimento o nome, filiação, idade e naturalidade, e instruirão o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Certidão de aprovação no exame do curso geral, 2.ª secção, do liceu;
- c) Atestado médico em que provem não padecer de moléstia contagiosa e terem robustez suficiente.

Mais se faz público que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem requerimentos de matrícula para as cadeiras do ensino de agricultura colonial.

A frequência destas cadeiras será facultada:

- 1.º Aos agrónomos e silvicultores já diplomados, que as poderão cursar num só ano, tendo apenas de instruir os seus requerimentos com as cartas de curso ou respectivas públicas-formas;

- 2.º Aos alunos dos cursos de engenheiro-agrônomo e engenheiro-silvicultor que as desejarem frequentar, nos termos do regulamento vigente deste Instituto.

Os requerimentos serão dirigidos ao director do Instituto.

O prazo de recepção de requerimentos para admissão a exames finais extraordinários da segunda época (mês de Outubro) termina no dia 15 do corrente.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 1 de Setembro de 1912.—O Secretário, José M. A. Chaves Cruz.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do artigo 209.º do Código Commercial publica-se o seguinte:

Estatutos da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, O Progresso Republicano Portuense

Saibam os que esta escritura virem que no dia 22 do mês de Julho do ano de 1912, nesta cidade do Pôrto, no escritório do notário substituído, Dr. Augusto Corado de Campos, perante mim, António Borges de Avelar, notário substituído, compareceram como outorgantes: Mário Baptista de Barros, casado, comerciante, da Avenida Rodrigues de Freitas; Rómulo Baptista de Barros, solteiro, maior, aspirante de farmácia, da mesma Avenida; Manuel Augusto de Barros, casado, farmacêutico, da Rua do Bomjardim; António Augusto Paulo, casado, barbeiro, da Rua de S. Vítor; Américo Rodrigues, casado, encadernador, da Rua de S. Brás; Américo da Silva Camelo, casado, alfaiate, da Rua de S. Roque da Lameira; António Mendes Júnior, casado, proprietário, da Rua do Monte da Estação; Dr. Augusto César Bianchi, casado, médico, da Rua da Boavista; Dr. João Alberto Vieira, casado, médico, da Rua Joaquim António de Aguiar; António da Costa Lima, casado, farmacêutico, da Avenida da Boavista; António Coelho Meireles, casado, armador, da mesma Avenida; Manuel Martins Moutinho, casado, tipógrafo, da Rua do Heroísmo; António Vieira Ramos, casado, farmacêutico, da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar; Abílio António da Fonseca Branco, casado, farmacêutico, da Rua de S. Roque da Lameira; e António Dias Martins, solteiro, maior, negociante, da Rua de Santa Teresa.

São todos os outorgantes desta comarca, meus conhecidos e das testemunhas a quem também conheço. Perante elas disseram:

Que tendo sido resolvida a fundação duma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, para os fins e nos termos adiante declarados, eles outorgantes, na qualidade de seus fundadores, vem pela presente escritura constituir definitivamente a referida sociedade que há-de reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, capital e fins da sociedade

Art. 1.º A presente sociedade constituída sobre a forma de sociedade anónima, denomina-se O Progresso Republicano Portuense, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada; é de duração por tempo indeterminado, de ilimitado número de accionistas, de capital variável, e tem a sua sede na cidade do Pôrto e filiais onde lhe convier.

Art. 2.º São fins desta cooperativa:

- 1.º Fornecer, por meio de fornecedores externos, géneros de consumo;
- 2.º Conceder aos accionistas e de harmonia com o que a este respeito se determinar nestes estatutos e seus regulamentos, medicamentos e subsídios pecuniários, na doença, prisão e falecimento;
- 3.º Contratar farmácias para a venda de produtos farmacêuticos para os seus accionistas em geral;
- 4.º Emprestar aos seus accionistas em geral, ou a quaisquer pessoas estranhas à sociedade, a juro módico, e com caução, quaisquer quantias.

Art. 3.º A área da cooperativa será determinada no regulamento interno.

Art. 4.º O capital da sociedade é representado por acções nominativas e inconvertíveis ao preço de 1\$000 réis cada uma.

Art. 5.º O mínimo do capital social é de 100\$000 réis, já subscrito em partes iguais pelos accionistas fundadores que assinam este contrato.

§ único. É limitada a responsabilidade dos accionistas em geral ao valor nominal das suas acções.

CAPÍTULO II

Da admissão dos accionistas em geral

Art. 6.º Podem fazer parte desta sociedade quaisquer pessoas, sem distincção de sexo e nacionalidade, que se sujeitarem às disposições destes estatutos e seus regulamentos.

- 1.º Que sejam propostos por um accionista no gozo de seus direitos, em proposta dirigida ao conselho de administração;
- 2.º Que tenha sido devidamente inspeccionado por um

facultativo desta sociedade, e que este declare que não padecer moléstia crónica;

3.º Residir dentro da área social;

4.º Que não tenham idade inferior a oito anos nem superior a quarenta e cinco, para a 1.ª classe; de doze a cinquenta anos, para a 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classes; de doze a setenta anos para a 6.ª e 7.ª classes.

§ único. Ficam dispensados das formalidades consignadas nos n.ºs 1.º, 3.º, e 4.º deste artigo, os accionistas protectores.

Art. 7.º São considerados accionistas fundadores, os que outorgarem a escritura da constituição desta sociedade, e bem assim os que se inscreverem até o número máximo de trezentos, os quais não ficam sujeitos ao disposto no n.º 4.º do artigo 6.º, destes estatutos.

CAPÍTULO III

Deveres dos accionistas em geral

Art. 8.º Todo o accionista em geral, é obrigado:

1.º A servir com zelo e gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado, quando esses cargos não digam respeito à gerência das operações da cooperativa, estipuladas, nos n.ºs 1.º e 4.º do artigo 2.º, que serão pagos pela forma especificada nestes estatutos;

2.º Comunicar por escrito à direcção, no prazo de dez dias, qualquer mudança de domicílio, ou ausência da área social, quando esta seja por mais de sessenta dias, devendo indicar o local dentro da área, onde continua com os seus pagamentos;

3.º Logo que regresse à área social, comunicará esse facto, ao conselho de administração, no prazo de dez dias, e no caso de ter suspenso a sua cotização continuar com ela regularmente;

4.º Subscrever no acto da sua admissão, pelo menos, uma acção no valor de 1\$000 réis, que será liberada por uma só vez, ou em prestações de 50 réis, cada uma;

5.º Pagar regularmente as cotas da classe em que estiver inscrito, constante da tabela adiante referida, e bem assim as diferentes importâncias na mesma mencionadas;

6.º Munir-se da respectiva tabela quando o facultativo lhe mande passar pela qual pagará a quantia de 40 réis semanais;

7.º Pagar 60 réis por cada livro de receituário, 20 réis mensais para o auxílio da cobrança, 200 réis pelo bilhete de identidade e bem assim 500 réis, para fundo de reserva;

8.º Pagar as despesas da convocação extraordinária da assembleia geral, quando não venha a realizar-se pelo motivo de a ter requerido, e a ela não ter comparecido;

9.º A não dever ao cofre importância superior a quatro cotas, ou quantia equivalente, seja de que proveniência for, sem o que perderá todos os seus direitos sociais;

10.º Sujeitar-se a cumprir todas as disposições do estatuto e regulamento interno;

11.º Descontar todas as importâncias, que deva ao cofre, quando venha a receber socorros;

12.º A pagar por cada nova caderneta 60 réis, por cada exemplar de estatuto e regulamento interno, 200 réis, quando tenha perdido aquele, a que tinha direito quando se inscreveu;

13.º Os accionistas que outorgarem estes estatutos não ficam sujeitos ao pagamento dos 500 réis para fundo de reserva, e bem assim as importâncias a título de documentos, excepto à quantia de 60 réis, para a caderneta.

§ único. O accionista só tem direito aos socorros concedidos nestes estatutos, desde o dia que na secretaria lhe for passada a tabela e não da data em que o médico lhe mande passar, havendo, porém, a tolerância de vinte e quatro horas para a sua aquisição.

CAPÍTULO IV

Direito dos accionistas em geral

Art. 9.º Todo o accionista que esteja em dia com os seus pagamentos, após seis meses da sua admissão, tem direito:

1.º A eleger e ser eleito, e fazer parte da assembleia geral, discutindo, votando todos os assuntos sujeitos à mesma desde que sejam maiores de vinte e um anos ou emancipados, sendo do sexo masculino.

2.º A requerer a assembleia geral extraordinária.

3.º A ser tratado, bem como sua família, pelo clínico da área a que pertencer, depois que tiver pago e decorridas quatro semanas de cotização.

§ 1.º Para efeito do número anterior é considerada família do accionista sua esposa ou quem suas vezes fizer, seus filhos menores de quinze anos, de qualquer sexo, e bem assim seus pais, irmãos ou filhos maiores de quinze anos que com o accionista convivão e que pela sua idade ou estado de saúde não possam pertencer a esta sociedade.

§ 2.º Não tem direito a ser tratados pelos clínicos desta sociedade as pessoas da família dos accionistas da classe fúnebre.

4.º A poder pagar em prestações semanais, quando não preferir fazer em um só pagamento as importâncias a título de documentos, fundo de reserva, bilhete de identidade e as já indicadas.

5.º A poder transitar do classe desde que assim o requerira à direcção.

§ 1.º O accionista que transitar de classe continuará a receber socorros pela classe a que pertencia, até que sejam decorridos dez meses de cotização, se a classe a que

transitar for superior; porém, se for para a classe inferior, receberá imediatamente por esta classe.

§ 2.º O accionista, que transitar para classe superior, fica sujeito a inspecção médica.

6.º A, quando se retire para fora do distrito social e deixe pessoa encarregada dos seus pagamentos, a ser a família tratada pelo clínico desta sociedade da área a que pertencer e a receber, no caso de falecimento, os subsídios determinados neste estatuto.

7.º A receber, quando doente, e impossibilitado de exercer a sua profissão, os subsídios constantes da tabela junta, no fim deste estatuto, segundo as condições estipuladas na mesma.

Art. 10.º Os subsídios para banhos, ares de campo e prisão, só haverá direito a eles durante três anos seguidos ou alternados, em cada dez anos de inscrito, a contar depois de três anos da admissão.

§ único. O subsídio na prisão só haverá direito a ele quando esta for superior a oito dias, não podendo ir além de sessenta dias, e nas mesmas condições da doutrina do artigo anterior.

Art. 11.º O accionista que tiver alta e volte novamente a socorros pecuniários, dentro de quatro meses, receberá pelo período imediato, embora não tenha completado o número de dias, a que tinha direito por esse período.

§ único. O accionista que der alta depois de atingir o último período, só tem direito a socorros, pelo primeiro período, depois de terem decorrido trezentos dias, sem que tenha feito despesa alguma à cooperativa; no caso contrário receberá pelo último período.

Art. 12.º O accionista com doença que o não impossibilite de exercer a sua profissão só tem direito ao socorro farmacêutico, sendo tratado pelo facultativo da sociedade.

Art. 13.º Não é concedido o subsídio no dia da alta nem aos domingos.

Art. 14.º Todo o accionista tem direito a fornecer-se de medicamentos, de farmácia à sua escolha entre as contratadas, não lhe podendo ser retirado esse direito sem que este estatuto seja reformado.

Art. 15.º Os accionistas inscritos na 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª classe só tem direito ao funeral, após três anos de inscritos.

Art. 16.º Os accionistas do sexo feminino só tem direito ao subsídio pecuniário por inteiro quando, no acto da sua admissão, tenham menos de dez anos do que a idade fixada no n.º 4.º do artigo 6.º deste estatuto, e sofrerão o desconto de 15 por cento se lhe faltarem mais de cinco e menos de dez anos, e 35 por cento se lhe faltarem menos de cinco anos.

§ único. Não são compreendidos na disposição deste artigo os accionistas fundadores.

Art. 17.º Os accionistas que prescindirem dos medicamentos e o declararem ao clínico respectivo, para ele o mencionar na tabela, receberá mais 40 réis diários.

Art. 18.º O accionista que, durante dez anos de cotização, não reclamar subsídio algum, seja de que natureza for, tem direito a um aumento de 20 por cento nos socorros pecuniários e, decorridos que sejam vinte anos, tem direito ao aumento de 45 por cento, não tendo igualmente reclamado subsídio naquele período.

Art. 19.º Os accionistas do sexo feminino, doentes por motivo de parto, só tem direito ao subsídio destinado para esse fim, após dois anos de inscritos; porém, se a doença for outra, mesmo derivada do parto, só tem direito aos subsídios pecuniários; após trinta dias daquele.

Art. 20.º Os clínicos desta sociedade são os únicos competentes para regulamentar o accionista, quando a socorro pecuniários, não tendo validade alguma o regulamento do médico estrangeiro.

Art. 21.º Os accionistas filiados na 7.ª classe ficam isentos do pagamento da acção, assim como do fundo de reserva, após quatro meses de cotização e estando em dia com todos os seus pagamentos, tem direito a que a sociedade lhe mande fazer o enterro, bem como às pessoas de sua família que convivam com ele há mais de quatro anos.

§ 1.º Entende-se por família do sócio:

a) Sua esposa ou pessoa do sexo feminino encarregada do governo da casa.

b) Seus filhos do sexo feminino até a idade de catorze anos inclusive.

c) Os filhos do sexo masculino, maiores de catorze anos, mas que, pelo seu estado de saúde, não possam angariar os meios de subsistência e que não sejam sócios doutra sociedade.

d) As filhas solteiras ou viúvas que não convivam em mancebia.

e) Os pais que convivam com o sócio e sejam por ele amparados ou socorridos, não sendo sócios doutra sociedade.

f) As crianças suas tuteladas ou tomadas sobre a protecção do sócio, tendo o mesmo direito que os filhos legítimos, se conviverem com ele há mais de oito meses.

§ 2.º Para terem direito ao funeral, por este estatuto, os pais e filhos do sócio, conforme o disposto nas alíneas c) e e) do parágrafo anterior, é indispensável que o sócio tenha requerido à direcção desta sociedade pelo menos seis meses antes do falecimento das mesmas pessoas de família.

Art. 22.º Os entorros serão feitos com toda a decência, e conforme a vontade do falecido, ou da família interessada, dando a sociedade caixão forrado, interior e exteriormente do paninho de primeira qualidade, óbito do mesmo paninho, sapatos de cordão, cama no caixão, altar armado em casa, com seis velas, todas do peso

de 459 gramas, trinta tochas para acompanhar o cadáver à sepultura e 1\$500 réis, para despesas do registo civil. O hábito será de qualquer ordem, segundo a vontade da família do falecido.

§ 1.º Para o funeral dos menores de catorze anos, inclusive, será dada a quantia de 1\$300 réis, destinada à mesma despesa do artigo 22.º

§ 2.º A sociedade não é obrigada a fazer o funeral aos recém-nascidos com menos de seis meses de gestação, todavia dará à família a quantia de 2\$000 réis, para as despesas.

Art. 23.º Se o sócio ou pessoa de família prescindir do funeral por conta desta sociedade e o faça por sua conta, ou a expensas doutrem, e pelo menos em condições iguais aos mandados fazer por esta sociedade, tem direito ao subsídio do 8\$000 réis, para os adultos, e 4\$500 réis para os menores.

§ 1.º Para os efeitos do artigo anterior são considerados menores até à idade de catorze anos inclusive.

§ 2.º Para que o sócio ou pessoa de família possa receber o subsídio designado no artigo anterior, é indispensável que por ocasião do falecimento informe, por escrito, a secretaria da sociedade, do local, dia e hora do funeral, para este ser mandado fiscalizar.

§ 3.º Dado o caso do marido e mulher serem ambos sócios da sociedade e qualquer deles falecer, o sobrevivente, tomando a seu cargo o enterro, receberá o dobro do subsídio designado no artigo anterior. Porém se o funeral for feito a expensas doutra sociedade ou desta, só terá direito a um único subsídio e o mesmo observará a sociedade, se falecer algum filho cujos pais estejam nas condições deste parágrafo.

Art. 24.º Se o sócio for casado e viver separado, quer amigável quer judicialmente, é concedido o direito de funeral à pessoa do governo da casa, e que conviva com o sócio há mais de seis meses, ficando a legítima mulher, sem direito algum.

§ único. O cônjuge sobrevivente, de qualquer sócio, seja qual for o sexo, poderá continuar com o pagamento das cotas, ficando com direito a todos os subsídios preceituados neste estatuto, logo que tenha entrado no cofre da sociedade com a importância da inscrição, diploma, estatuto, caderneta e requerimento.

Art. 25.º Por falecimento do sócio, a viúva, viúvo, filhos menores de vinte e um anos, ou ainda a governante, que conviva com o sócio há mais de seis meses, tem direito ao subsídio para luto de 6\$900 réis, devendo porém requerê-lo à direcção no prazo máximo de oito dias após o falecimento.

Art. 26.º A sociedade não é obrigada a fazer o funeral aos sócios, ou pessoas de família fora da área social, ou residam fora dela, accidental ou permanentemente, mas conceder-lhes-há os subsídios de funeral e luto prescritos neste estatuto, quando as pessoas doridas tenham cumprido o seguinte:

1.º Participado por escrito à sociedade a ausência do sócio ou de pessoa de família que, por motivo de doença, tenha de residir fora da área social, devendo essa participação ser feita oito dias antes do falecimento.

2.º Apresentando os seguintes documentos: atestado do falecimento passado pelo registo civil ou regedor da localidade onde se deu e conta do armador que fez o enterro.

Art. 27.º Quando o funeral seja feito a expensas de qualquer estabelecimento de caridade, as pessoas doridas só terão direito ao subsídio para luto designado no artigo 25.º, se a pessoa falecida for o sócio.

CAPÍTULO V

Das assembleias gerais

Art. 28.º A assembleia geral é a reunião de todos os accionistas do sexo masculino maiores de vinte e um anos, ou emancipados, que cotizem regularmente para qualquer das classes, tendo a sua acção liberada e portanto no pleno gozo de seus direitos, e nela reside a soberania da sociedade, quando constituída legalmente.

Art. 29.º Qualquer assembleia julga-se legalmente constituída quando, em virtude de convites especiais, dirigidos aos accionistas, distribuídos, pelo menos, com oito dias de antecedência e publicados em um dos jornais diários mais lidos no Porto, pelo menos, com quinze dias de antecedência, em harmonia com o artigo anterior, se reúna a maioria dos accionistas no pleno gozo de seus direitos sociais, no lugar do convite e uma hora depois da marcação.

Art. 30.º Quando por falta de número de accionistas, ou por qualquer motivo de força maior, a assembleia regularmente convocada não possa funcionar, será feita convocação para nova reunião, que terá lugar dentro de quinze dias, mas não antes de oito, considerando-se válidas as resoluções tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes.

Art. 31.º A assembleia geral reúne ordinariamente, a primeira em Fevereiro ou Março, para discutir, aprovar ou modificar as contas do ano anterior e apreciar os actos da gerência; a segunda por todo o mês de Novembro ou Dezembro para proceder a eleição dos corpos gerentes, esta de três em três anos.

§ 1.º Em qualquer destas reuniões ordinárias poderá a assembleia tratar qualquer outro assunto relativo a negócios da sociedade, que tenha sido indicado nos avisos convocatórios, em harmonia com o artigo 181.º e parágrafo da lei comercial, exceptuando-se a assembleia da eleição, na qual nada mais se pode tratar.

§ 2.º A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que o respectivo presidente da direcção ou conselho

fiscal o julguem necessário, ou quando seja requerida a sua convocação por trinta accionistas no gozo de seus direitos, os quais indicarão no requerimento quais os assuntos a tratar, devendo neste caso efectuar-se dentro de quinze dias, e só devendo reunir quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes na assembleia geral.

Art. 32.º É da exclusiva competência da assembleia geral:

1.º Eleger a mesa respectiva, conselho de administração e conselho fiscal.

2.º Discutir e aprovar ou modificar as contas apresentadas pela gerência, apreciar os seus actos, bem como o parecer do conselho fiscal relativo às mesmas contas.

3.º Resolver qual o emprêgo a dar ao capital social.

4.º Julgar os actos praticados pelos mesmos corpos gerentes, tornando-lhes efectiva a sua responsabilidade quando se prove terem praticado irregularidades graves, no desempenho dos seus cargos.

5.º Resolver sobre os recursos, que lhe sejam apresentados, contra actos praticados, pela direcção, quer com respeito a accionistas, quer como empregados.

6.º Discutir e votar os assuntos referentes a negócios da sociedade, e constantes dos avisos convocatórios.

Art. 33.º As sessões ordinárias para a discussão das contas da gerência e parecer do conselho fiscal só podem efectuar-se depois daqueles documentos, com todos os mais que lhe digam respeito, estarem durante o prazo de quinze dias, na secretaria da sociedade, a fim de serem examinados, pelos accionistas, para o que serão previamente avisados.

Art. 34.º A mesa da assembleia geral compor-se há dum presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos de três em três anos.

§ 1.º Quando à hora designada para abrir a sessão não estiver o presidente, será substituído nas suas funções pelo vice-presidente, e na falta deste pelo accionista que a assembleia designar, sendo preferido o accionista que maior quantidade de acções possuir.

§ 2.º Do mesmo modo se procederá na falta do secretário e vice-secretário.

§ 3.º O accionista que não comparecer delega para todos os efeitos nos presentes a assembleia, assim como também não é permitido a representação por procuração.

§ 4.º Não podem tomar parte na assembleia os accionistas que, oito dias antes, devessem mais de quatro cotas, ou quantia equivalente.

§ 5.º Nenhum accionista pode ter mais do que um voto, seja qual for o número de acções que possua; e são nulas todas as deliberações que não tenham sido publicadas nos avisos convocatórios para serem discutidas na ordem do dia.

§ 6.º Só em sessão de direcção o accionista acusado por qualquer infracção cometida poderá ser representado mas por outro accionista, não podendo aquele comparecer.

§ 7.º As assembleias gerais realizar-se hão no edificio social, ou em outro qualquer indicado pela direcção, tendo de ser ouvido o conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Art. 35.º O conselho fiscal da sociedade é composto dum presidente, dum secretário, um relator e dois substitutos.

1.º Examinar sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade.

2.º Convocar extraordinariamente as assembleias quando o julgarem necessário, sendo para isso preciso o voto pelo menos de três dos seus vogais.

§ único. Esta faculdade é concedida ao conselho fiscal na hipótese de que tendo de levar ao conhecimento da assembleia geral factos graves, praticados pela gerência, o presidente da assembleia geral ponha entraves à necessária convocação.

3.º Assistir às sessões da direcção, públicas ou secretas, quando o julgar conveniente.

4.º Fiscalizar a administração da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre as contas e relatórios apresentados pela direcção.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho pode exercer separadamente a atribuição designada no n.º 3.º

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa seis meses depois de aprovados, pela assembleia geral, os balanços e contas da direcção.

CAPÍTULO VII

Do conselho de administração

Art. 36.º A administração da sociedade pertence a um conselho composto dum presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois substitutos, eleitos igualmente de três em três anos.

Art. 37.º São deveres deste conselho:

1.º Arrecadar toda e qualquer receita da sociedade, e dar-lhe a aplicação necessária, em conformidade com este estatuto, o que fará escriturar devidamente;

2.º Contratar por escritura legal os empregados e fornecedores desta sociedade.

§ único. Qualquer nomeação, quer de empregados quer de fornecedores, só poderá ser feita por contrato, em forma legal, depois de ouvida a assembleia geral. Exceptuam-se, porém, desta disposição, os empregados e fornecedores que forem contratados em oito dias da outorga

destes estatutos, que ficam isentos desta formalidade e bem assim os substitutos dos empregados, ficando os efectivos responsáveis ou aqueles para com a direcção.

3.º Julgar os accionistas, suspendendo-os ou excluindo-os, em conformidade com este estatuto;

4.º Formular anualmente o relatório da sua gerência, o qual bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, fará imprimir e distribuir aos accionistas quinze dias antes da reunião da assembleia, em que tenha de ser discutido.

Art. 38.º A direcção reunirá ordinariamente de trinta em trinta dias e extraordinariamente sempre que o presidente ou três dos seus membros, o julguem necessário.

CAPÍTULO VIII

Da eleição

Art. 39.º A eleição dos corpos gerentes será feita de três em três anos, no mês de Novembro ou Dezembro, por votação secreta, à face do respectivo recenseamento, devendo as listas conter tantos nomes como os cargos a eger, de harmonia com este estatuto.

§ 1.º A mesa eleitoral será a mesma das assembleias, completada com dois escrutinadores e dois vogais substitutos, nomeados pela assembleia.

§ 2.º A eleição pode ser feita por aclamação quando todos os eleitores presentes assim o deliberarem.

§ 3.º Quando a eleição for feita por escrutínio secreto, será regulada pela lei eleitoral vigente na parte applicavel, ficando a mesa sujeita às disposições penais no caso de infracção.

Art. 40.º No caso de ser apresentado algum protesto à mesa eleitoral, será imediatamente convocada a assembleia geral, para o julgar.

CAPÍTULO IX

Do fundo de reserva

Art. 41.º É criado um fundo de reserva para fazer face aos prejuizos que a sociedade tiver e é constituído pelas seguintes verbas:

1.º Pela inscrição, a título de jóia, paga pelos accionistas;

2.º Pela percentagem dos lucros anuais que lhe for votada pela assembleia em harmonia com este estatuto;

3.º Por qualquer verba especial, que lhe for destinada expressa ou eventualmente.

§ único. Este fundo fará parte do capital social, e será variável.

CAPÍTULO X

Lucros ou fundos capitalizados

Art. 42.º Depois de deduzidas todas as despesas e encargos da sociedade os lucros líquidos serão divididos pela forma seguinte: uma percentagem de 15 por cento para fundo de reserva, remuneração aos empregados, e o que a assembleia geral entender; a parte restante dará entrada no capital colectivo.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e penalidades

Art. 43.º A dissolução e liquidação da sociedade, só pode dar-se quando os accionistas, reunidos em assembleia geral, para esse fim convocada, a votarem, ou quando o activo seja inferior a dois terços do passivo da sociedade, e ainda nos termos da lei applicavel.

Art. 44.º A assembleia, votada a liquidação, nomeará uma comissão liquidatária, composta de três membros, que funcionará até completa liquidação.

Art. 45.º O accionista eleito, ou nomeado, para qualquer cargo, que falte três vezes, sem motivo justificado, considerar-se há ausente e será substituído pelo vogal suplente, que assumirá a efectividade do cargo até o termo do mandato.

Art. 46.º Quando não houver suplentes a assumir a efectividade de qualquer cargo, fica autorizado o conselho fiscal a nomear qualquer accionista, no pleno gozo de seus direitos sociais, até o termo do mandato.

Art. 47.º Para empregados e fornecedores da sociedade, são preferidos os accionistas que outorgarem a escritura do contrato social, os quais serão contratados por escrito legal, na conformidade do n.º 2.º do artigo 37.º destes estatutos.

Art. 48.º É permitida a reeleição para todos os cargos sociais.

Art. 49.º As penalidades serão applicadas, pela direcção, pela forma seguinte:

1.º Perde a qualidade de accionista, sem direito a reaver qualquer quantia que tenha na sociedade, seja de que proveniência for, o que causar o descrédito da cooperativa, corpos gerentes ou empregados.

2.º O que promover desordens no edificio social, provocar desacatos nas reuniões de direcção ou assembleias, ou desrespeitar os empregados da sociedade, no exercicio das suas funções.

3.º O que deixar de pagar, durante seis meses, as prestações a que se tenha obrigado para com a sociedade.

4.º O que defraudar a sociedade em qualquer quantia ou objecto a ela pertencente.

§ 1.º Neste caso as cotas que tiver pago, e documentos, reverterem para o capital colectivo o a parte restante para o fundo de reserva.

§ 2.º Os accionistas que outorgarem estes estatutos só podem ser expulsos pelo motivo consignado no n.º 4.º deste artigo.

Art. 50.º O accionista poderá liquidar o capital que tenha na cooperativa, referente às suas acções, sujeitan-

do-se ao desconto de 20 por cento para garantia de qualquer prejuizo que possa haver.

§ único. Ficam isentos daquele desconto, de 20 por cento, os accionistas que outorgarem estes estatutos.

Art. 51.º Nunca se poderá liquidar mais do que seis acções, durante o ano, e o referido desconto dará entrada no capital colectivo.

Art. 52.º O termo de liquidação será feito no livro competente assinando um liquidatário e um director da cooperativa.

Art. 53.º Quando o accionista falecer, o seu capital será pago aos herdeiros, nas mesmas condições do artigo antecedente, proveniente de acções.

Art. 54.º Não é permitido transferir acções para outros accionistas, assim como as cotas que não profizerem uma acção reverterem para o capital colectivo.

Art. 55.º Será suspenso, com perda de todos os seus direitos sociais, o accionista que não cumprir as prescrições dos facultativos da sociedade, quando a socorro, o bem assim o regulamento de recato na tabela.

§ único. As suspensões de que trata este artigo, serão pela primeira vez de quarenta e cinco dias a sessenta. Pela segunda vez de sessenta a noventa dias. Pela terceira vez será o accionista eliminado da sociedade, sem direito a receber qualquer quantia com que tenha contribuído.

Art. 56.º O accionista admitido nesta sociedade, segundo o seu requerimento em idade de poder fazer parte das classes mais vantajosas, reconhecendo-se depois que aquela atingia o limite designado neste estatuto, será eliminado da sociedade, sem direito a receber o que já tenha pago, seja de que proveniência for.

Art. 57.º Haverá um regulamento interno; que designará as atribuições inócentes aos corpos desta sociedade, e marcará as penas que devem ser impostas aos accionistas em geral, além das já mencionadas nestes estatutos, e aos empregados em particular, valerá como lei para todos os efeitos, depois de aprovado em assembleia geral.

Art. 58.º Aos secretários da assembleia geral, conselho fiscal e direcção, pertence passar, independentemente de despacho, no prazo máximo de oito dias, as certidões que pelos accionistas lhe forem requisitadas, que serão pagas conforme a tabela que fará parte do regulamento interno.

Art. 59.º Os accionistas que outorgarem este estatuto e forem nomeados para empregados da sociedade, na conformidade do artigo 47.º, só podem ser suspensos em assembleia geral, para esse fim convocada, a requerimento da direcção.

Art. 60.º A reforma a fazer neste estatuto não terá validade, sem que a assembleia geral assim o resolva.

Art. 61.º No caso dos accionistas fundadores, que outorgarem estes estatutos e subscreverem com o mínimo do capital social, não concordarem com a reforma, não poderá fazer-se sem que haja um fundo capitalizado de 2:000\$000 réis.

Art. 62.º É expressamente prohibido admitirem-se mais fornecedores, além dos já existentes à data da publicação destes estatutos no *Diário do Governo*, excepto no caso de falecimento ou desistência.

Art. 63.º No caso de qualquer dos corpos gerentes se demissionar, será substituído no prazo de trinta dias por qualquer accionista, no pleno gozo dos seus direitos, nomeado pelo conselho fiscal ou assembleia geral até o termo do mandato, isto no caso do substituto daquele seguir os termos do efectivo.

Art. 64.º Os farmacêuticos fornecedores que angariarem 150 accionistas contribuintes e depois destes satisfizerem pelo menos doze cotas e a sua acção liberada, fundo de reserva e todos os mais documentos, ficam com o direito a propor, para o serviço da sociedade, um médico à sua escolha, que tem de dar consulta na sua farmácia e na sede da sociedade, caso seja preciso.

§ único. Seja qual for o pretexto que se invoque, não pode o referido médico ser rejeitado e os seus proventos e mais deveres, além dos consignados no artigo antecedente, serão iguais aos dos facultativos já existentes.

Art. 65.º No consultório da sociedade pode haver consultas e curativos, para indivíduos estranhos, de qualquer dos sexos, mediante as condições que se especificarem no regulamento interno.

Art. 66.º Estes estatutos nunca poderão ser alterados na parte relativa a contratos, excepto no caso dos contratados não cumprirem com as determinações nele expressadas.

Art. 67.º Segundo o determinado no n.º 4.º do artigo 2.º destes estatutos fica desde já autorizado o conselho de administração desta sociedade a pôr em execução, logo que haja um fundo capitalizado de 2:500\$000 réis, uma caixa prestamista.

Art. 68.º De harmonia com o exposto no artigo 171.º e seus parágrafos, do Código Commercial, ficam desde já nomeados para a direcção da sociedade os accionistas: Mário Baptista de Barros, presidente; Américo Rodrigues, primeiro secretário; António Coelho Meireles, tesoureiro; conselho fiscal, presidente, José Joaquim Pereira; secretário, Rómulo Baptista de Barros; vogal, António Augusto Paulo; assembleia geral, presidente, António da Costa Lima; secretário, Francisco de Melo Alvim; relator, Abílio António da Fonseca Branco.

Art. 69.º Em todos os casos omissos nestes estatutos regulará o Código Commercial e mais legislação applicavel.

É o que contém a minuta que me apresentaram. Fica em meu poder para ser transcrita com esta escritura a tabela a que se refere o n.º 5.º do artigo 8.º, a qual é

impressa, tendo apenas escrito à mão os algarismos — 12—12—70.

Disseram mais os outorgantes:

(Que por esta forma fica constituída a mencionada sociedade, que não tem denominação igual ou semelhante a qualquer outra, como consta da certidão passada pelo Ministério do Fomento, em 15 de Março de 1912, que arquivo para os devidos efeitos, bem como o recibo do depósito de 2\$000 réis, relativo ao capital social.

Testemunhas: António Vieira, casado, industrial, da Rua do Barão do Corvo, em Gaia, e Dr. António da Cunha Guedes Pinto de Brito, solteiro, maior, proprietário, da Rua da Igreja, desta cidade, e assinam esta escritura com os outorgantes depois de lida por mim em voz alta.

Vai ter 1\$300 réis de selos.
Mário Baptista Barros—Rómulo Baptista de Barros—Manuel Augusto de Barros—António Augusto Paulo—Américo Rodrigues—Américo da Silveira Camelo—António Mendes Júnior—Augusto César Bianchi—João Alberto Vieira—António da Costa Lima—António Coelho de Meireles—Manuel Martins Moutinho—António Vieira Ramos—Abílio António da Fonseca Branco—António Dias Martins—António Vieira—António da Cunha Guedes Pinto de Brito.—Sinal público, António Borges de Avelar.

Lugar de três selos do imposto no valor de 1\$310 réis, e os relativos à indústria, todos bem inutilizados

AVISOS

ALBERGUE DOS INVÁLIDOS DO TRABALHO

Movimento do mês de Agosto de 1912

Receberam-se os seguintes legados em inscrições, valor nominal:
Do Sr. Vicente José Lourenço Pimentel réis 2.000\$000, e de D. Joaquina Augusta das Neves de Assunção, 1.500\$000 réis, que se achavam em usufruto a José Dias Brandão, há pouco falecido.

Emolvas por acompanhamento de funerais:
De D. Rosa da Conceição dos Santos Martins, 3\$000 réis; do Sr. António Maria Pronto, 8\$000 réis e de D. Leocádia Rosa da Conceição Pereira, 12\$000 réis.

Para cumprimento de disposições testamentárias mandaram-se dizer missas por alma de D. Carlota Joaquina das Dominações Terras, D. Maria da Conceição Dias Paiva, D. Ana Joaquina da Silva e Manuel Pinto de Almeida.

Inscroveram-se subscritores os Srs. Joaquim Bandeira, Joaquim Vidal Ribeiro, João Manuel Lopes e Venceslau Martins.

Tomaram posse os subscritores eleitos em assembleia geral de 18 de Agosto, para constituírem a direcção deste Albergue: Presidente, Ernesto da Silva; tesoureiro, Joaquim Alberto Gonçalves; secretário, Eduardo Augusto da Rocha Dias; vogais, João António dos Santos, José Vicente de Oliveira Júnior, António Emídio Gomes Rosa e Manuel de Abru. — O Director Secretário, Eduardo A. da Rocha Dias.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Viagem de recreio à Figueira da Foz

Por ocasião das festas da Senhora da Encarnação em Buarcos e grande corrida de touros no dia 8 de Setembro de 1912, haverá bilhetes de ida e volta a preços muito reduzidos, de várias estações para Figueira da Foz, válidos para todos os comboios ordinários, com excepção do Sud-Express e rápidos Lisboa-Pôrto. Ida nos dias 7 e 8 de Setembro. Volta nos dias 8 a 12 de Setembro. Preços dos bilhetes de Lisboa-Rocio à Figueira da Foz e volta (incluídos os impostos): 1.ª classe, 4\$910 réis; 2.ª classe, 4\$060 réis; 3.ª classe, 2\$980 réis.

Demais preços e condições ver nos cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, em 27 de Agosto de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Serviço especial para Salamanca

Por ocasião da feira anual e outros festejos, em Setembro de 1912, e três grandes corridas de touros, nos dias 11, 12 e 13, haverá bilhetes de ida e volta, a preços muito reduzidos, válidos para ida nos dias 7 a 23 e volta nos dias 9 a 30 de Setembro, por todos os comboios ordinários, incluindo o sud-express e os rápidos de Lisboa e Pôrto.

Estes prazos de validade permitem ir assistir às corridas de touros que se realizam em Valadão, em seguida às de Salamanca, donde há bilhetes especiais de ida e volta, em 1.ª e 2.ª classe, com os seguintes preços:

Lisboa-Rocio, Santarém, Entroncamento e Ventas Novas, 9\$320 e 5\$160 réis.

Pombal e Alfaias, 5\$440 e 3\$020 réis.

Coimbra, Miranda do Corvo e Lousã, 5\$060 e 2\$960 réis.

Aveiro-Gaia e Pôrto-Campanhã, 6\$050 e réis 3\$110.

Tôrres Vedras, Caldas da Rainha e Leiria, 7\$590 e 4\$210 réis.

Demais condições, ver nos cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, em 27 de Agosto de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Processo de despejo de prédios rústicos e urbanos, estabelecido por decreto com força de lei de 30 de Agosto de 1907. — Preço 80 réis.

Código de justiça militar—aprovado por carta de lei de 13 de Maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 páginas de 8.ª gr. — Preço, 600 réis.

O ensino secundário no estrangeiro, coordenado por J. M. de Queiroz Veloso. — Preço, 200 réis.

Consumo de Lisboa.—Estatística dos géneros sujeitos à pauta dos direitos de consumo, anos de 1898 a 1907. — Preço 100 réis.

Escolas para praças de pré. Cartilha militar. — Preço 40 réis.

Liberdade de imprensa, decreto com força de lei de 23 de Outubro de 1910. — Preço 100 réis.

Annário da Direcção Geral de Administração Política e Civil, 22.º ano (26 de Junho de 1909 a 27 de Junho de 1910). — Preço 800 réis.

Estudos de economia nacional, pelo Dr. Afonso Costa. — Preço 700 réis.

Dicionário Português-Conciani, por Monseñor Sebastião Rodolfo Dalgado. 1905. — Preço 1\$700 réis.

Colecção de seis magnificas estampas de Bartholozzi. — Preço, 13\$000 réis.

Madame Renan, romance por Caíel. — Preço 900 réis.

Dicionário bibliográfico português, por Brito Aranha, da Academia das Ciências de Lisboa, do Instituto Histórico do Brasil, da Academia de História de Madrid, etc. Contém 484 páginas com mais de 400 artigos de interesse para as boas letras nacionais. — Preço, 2\$000 réis.

Compêndio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pré). — Preço 300 réis.

Reorganização dos serviços do notariado, aprovada por decreto de 14 de Setembro de 1900. 8.ª — Preço 80 réis.

Carta de lei de 25 de Setembro de 1908 sobre taxas da pauta geral e as de navegação. — Preço, 40 réis.

ANÚNCIOS

1 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis e pelo cartório do quinto officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados herdeiros de Francisco José Lopes, que morou no lugar da Igreja, freguesia de Pindelo, ausentes em parte incerta da cidade de Pelotas, dos Estados Unidos do Brasil e que são os sobrinhos, filhos do irmão Manuel José Lopes, falecido, cujo número, nomes, estados e profissões se ignoram, sabendo-se apenas o nome duma sobrinha, que é Manuella, casada, ignorando-se o nome do marido, sendo esta também como legatária e os sobrinhos, filhos do irmão José Manuel Lopes, dos quais se ignora também o número, nomes, estados e profissões, e bem assim o legatário José, filho de Rosa Teresa Lopes, ausente no Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de dito Francisco José Lopes, e em que é inventar ante a viva Ana Soares de Pinho Lopes, do referido lugar da Igreja, de Pindelo.

Oliveira de Azeméis, em 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Francisco Ferreira de Andrade.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pereira Zagalo. (8:331)

CONCURSO

2 A Comissão Administrativa da Misericórdia e Hospital de S. Marcos de Braga, superiormente autorizada, faz público que, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, se acham a concurso três lugares de facultativos substitutos, sendo um médico e dois cirurgiões, sem vencimento, mas com direito a serem providos, pela ordem da classificação que obtiverem, nos lugares de clínicos efectivos que vagarem.

Igualmente, e pelo mesmo prazo de tempo, se acha a concurso um lugar de director do gabinete de bacteriologia com o vencimento anual de 200 escudos e 10 por cento da receita do mesmo gabinete.

Os concorrentes, que tem de se sujeitar às disposições do regulamento do mesmo hospital e às mais que de futuro as Mesas determinarem, deverão instruir os seus requerimentos com os documentos exigidos no decreto de 24 de Dezembro de 1892 e quaisquer outros comprovativos de prática hospitalar ou de especialização em qualquer dos ramos da medicina ou da cirurgia que em igualdade de valor, ou diploma e no concurso de provas práticas constituirão motivo de preferência.

Braga e Secretaria da Misericórdia, 30 de Agosto de 1912. — O Provedor, Alfredo Augusto Lial. (8:333)

3 Pelo juízo de direito desta comarca de Barcelos, cartório do escrivão do quinto officio, Terroso, na acção comercial de processo ordinário, promovida pelo autor Domingos José da Silva, casado, negociante, da freguesia de Macieira, desta comarca, contra o réu Domingos da Silva, casado, da mesma freguesia, mas ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil (para pagamento da quantia de 300\$000 réis, capital da letra junta à acção, aceite em 8 de Maio

de 1911 pela mulher do réu Albina Rosa da Costa, por si e como administradora do casal, e a pagar ao autor em 8 de Agosto do mesmo ano), correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o dito réu Domingos da Silva para comparecer na segunda audiência deste mesmo juízo (que deve ter lugar passado o prazo daqueles éditos), a fim de ver acuser a mesma sua citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências imediatas para contestar, querendo, a referida acção, seguindo-se os mais trâmites legais e tudo sob pena de revelia.

As audiências deste juízo tem lugar todas as semanas às terças e sextas feiras, por dez horas, no tribunal judiciário desta comarca, sito na Praça Municipal desta vila, não sendo feriados esses dias.

Barcelos, 6 de Agosto de 1912. — O Escrivão do quinto officio, João José dos Santos Tarroso. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Arriscado de Lacerda. (8:332)

VENDA DE PRIVILÉGIOS

4 Desejam-se vender os seguintes privilégios de invenção:

Patente n.º 5:454, para: «Aperfeiçoamento na preparação do oxigénio por decomposição dos sais oxigenados»; e

Patente n.º 6:413, para: «gerador de gás sob pressão com torneira e fechamento aperfeiçoados».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, R. dos Capelistas, 178, 1.ª, Lisboa. (8:336)

5 Por escritura publica de 17 de Maio próximo passado, outorgada no tabelião Grilo, foi dissolvida a sociedade que nesta praça girava sob a firma social Mateus & Antunes, ficando todo o activo e passivo a cargo de João Mateus. Lisboa, 5 de Agosto de 1912. — João Mateus. — (Segue-se o reconhecimento). (8:337)

6 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Belo, e por sentença de 15 de Março último, que passou em julgado, foi autorizado definitivamente o divórcio entre os cônjuges D. Alice Maria Rebêlo da Silva, moradora na Rua do Arco a S. Mamede, n.º 75, rés-do-chão, e seu marido Joaquim da Costa Correia, empregado na Companhia das Aguas.

O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, M. Gouveia. (8:334)

VENDA DE PRIVILÉGIOS

7 Desejam-se vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal, dos seguintes privilégios de invenção:

Patente n.º 4:634 e aditamento de 19 de Abril de 1906, para: «peça de artilharia com recuo da boca de fogo sobre o reparo com culatra de cunha e disposição para abrir e fechar automaticamente o mecanismo da culatra», concedida a Max Hermsdorf.

Patente n.º 5:429, para: «fundo para cofre dos caixões para munições»;

Patente n.º 6:393, para: «cartucho com ligação, fácil de desfazer, entre o projectil e o involucre, e tendo umas saliências numa destas partes e uma ranhura angular noutra parte.»;

Patente n.º 6:405, para: «instrumento para determinar as regulações da disposição de pontaria a empregar para atirar a alvos colocados fora do horizonte que passa pela boca da arma de fogo»;

Patente n.º 7:263, para: «peça de artilharia com canoira e linguete de fixação para manter a pontaria em altura durante o recuo e regresso a bataria da boca de fogo»;

Patente n.º 7:280, para: «espoleta mecânica de tempos, cuja regulação é obtida pela rotação duma parte exterior da espoleta»; estas concedidas a Fried Krupp Aktiengesellschaft.

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.ª, Lisboa. (8:335)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Comarca de Coimbra

8 Pelo Tribunal do Comércio de Coimbra, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus termos uns autos de acção comercial de letras, em que é autor Francisco Rodrigues da Cunha Lucas, casado, comerciante, residente nesta cidade, e réus Abílio Rodrigues dos Santos, solteiro, maior, ausente em parte incerta, e outros, todos como herdeiros de José Rodrigues Paixão, residente que foi nesta mesma cidade, e pelos mesmos autos correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando aquele Abílio Rodrigues dos Santos, ausente em parte incerta, para na segunda audiência deste tribunal, passado o prazo dos mesmos éditos, ver acuser esta e si confessar ou negar a firma de José Rodrigues Paixão, exaradas nas letras juntas ao processo de arreasto apenas à referida acção, ou a sua qualidade de herdeiro do dito José Rodrigues Paixão, sob pena de mencionada acção ser julgada procedente e provada, conforme o pedido na petição inicial e seguir os seus termos até final.

As audiências neste tribunal fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo feriados, porque nesse caso fazem-se nos dias immediatos, pelas onze horas, no edificio dos Paços Municipais, onde está instalado o referido tribunal, sito à Praça Oito de Maio, desta cidade de Coimbra. — O Ajudante do Escrivão do quarto officio, Augusto dos Santos.

Verifiquei a exactidão. — O Presidente do Tribunal Comercial, Oliveira Pires. (8:324)

ALDEIA GALEGA DO RIBATEJO

Concurso

9 A câmara municipal deste concelho, devidamente autorizada, manda anunciar que fica aberto concurso, pelo espaço de trinta dias, contados do immediato ao da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de facultativo do partido municipal, com residência nesta vila e o ordenado anual de 400\$000 réis, pulso livre, sujeito à tabela camarária.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria da câmara, dentro do referido prazo, os seus requerimentos acompanhados dos respectivos títulos e outros documentos exigidos pelo decreto de 24 de Dezembro de 1892 e mais legislação applicável.

Aldeia Galega do Ribatejo, 29 de Agosto de 1912. — O Secretário da Câmara, Artur de Sant'Ana Leite. (8:329)

CITAÇÃO EDITAL

10 No juízo de direito da comarca de Paços de Ferreira, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, processam-se uns autos de justificação para habilitação, nos quais Maria Angélica de Sousa Coelho, Ana Joaquina de Sousa Coelho e Albina de Sousa Coelho, todas solteiras, maiores, da casa de S. Pedro, freguesia de Arreigada, desta comarca, pretendem ser julgadas únicas e universais herdeiras de sua irmã germana Margarida de Sousa Coelho, solteira, residente que foi na mesma casa de S. Pedro, a fim de herdarem desta todos os bens, direitos e acções.

Nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, contados oito dias depois da data da última publicação do presente anúncio, citando os interessados incertos para na segunda audiência, posterior aos oito dias do prazo dos éditos, verem acuser esta citação e assinar-lhes três audiências para deduzirem a opposição que tiverem.

As audiências neste juízo tem lugar todas as segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal judicial desta comarca sito na praça Pinheiro Tôres, quando não recaiam em dias que por lei se não devam efectuar, porque então tem lugar nos dias immediatos.

Paços de Ferreira, 1 de Agosto de 1912. — O Escrivão, José Patricio de Meireles Leão.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Luis Alves Pinheiro Tôres. (8:328)

COMPANHIA UNIÃO FABRIL PORTUENSE

11 Pelo presente se anuncia que pretendendo D. Teresa de Sá Malheiro, viúva, doméstica, moradora na Rua de Mousinho da Silveira, desta cidade, se lhe passe e averbe em seu nome, com salva, uma acção n.º 395, que se lhe extraviou, desta Companhia, a qual pertencia e se achava averbada a seu falecido marido Constantino Malheiro, de quem é única herdeira e legal representante, visto a desistência que à sua herança fizeram os irmãos dele, Francisco de Abru de Araújo Malheiro, João de Abru de Araújo Malheiro, António Malheiro, Josefa Malheiro e Emilio Malheiro; todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este pedido deverão deduzi-lo dentro de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, perante a gerência da mesma Companhia, sob pena de não serem depois atendidos.

Pôrto, 27 de Agosto de 1912. — Como procurador da Companhia, João da Costa Mascarenhas. (8:325)

COMARCA DE COIMBRA

Editos de trinta dias

12 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, Almeida Campos, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o executado Augusto Lourenço, casado com Mariana dos Santos, do lugar de Tovim de Baixo, freguesia de Santo Antonio dos Olivais, desta comarca, ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de cinco dias, depois de decorrido o dos éditos, pagar juntamente com sua mulher ao exequente Augusto Pais Martins dos Santos, negociante, de Celas, da dita freguesia, a quantia de 113\$708 réis, liquidada na respectiva acção que o mesmo lhes moveu, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, sob pena de, não pagando naquele prazo, se converter o arreasto já effectuado em penhora e se prosseguir nos respectivos termos da execução até final e pagar finalmente as custas que se liquidarem.

Coimbra, 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Alfredo da Costa Almeida Campos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (8:323)